

01-0143/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0143 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0143 / 2001

DE

27/03/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

EMENTA:

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS
OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Não audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 11/01/05

Viviane JB

CHEFE DE SEÇÃO

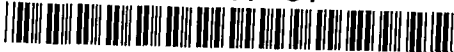
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:50:26

00000055847-87





Folha nº 01 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 143 de 01 fls. 1
Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
R. 00406

Câmara Municipal de São Paulo

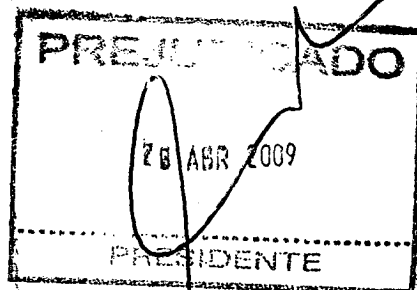
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 MAR 2001
Constituição, Legislação, Administração, Saúde, Segurança, Meio Ambiente
Atílio Francisco
PRESIDENTE

01 - PL
01-0143/2001
PROJETO DE LEI

Concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



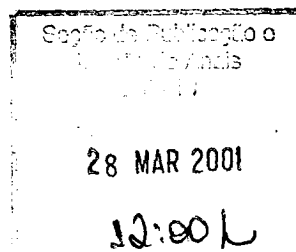
Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no município de São Paulo atividade de assistência e ação social para a população carente, a mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - O poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

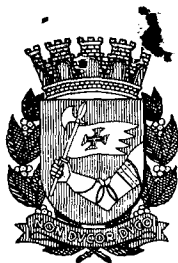
Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

Atílio Francisco
ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	30/03/01 al. <i>Lib</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

Em seu mister de organizar o espaço público, muitas vezes a Administração não vislumbra o grande serviço de assistência e ação social que as instituições e entidades religiosas prestam ao corpo social, elevando a qualidade de vida em nossa cidade.

Vale ressaltar que os serviços prestados são quase em sua totalidade mediante um trabalho voluntariado e não remunerado, visando criar uma sociedade mais justa, sadia, equilibrada e capaz de se sustentar.

As receitas das instituições e entidades religiosas são aquelas provenientes de doações, sendo certo que os doadores só continuarão a contribuir, caso vejam efetivamente o resultado do que foi empregado e proposto.

Por outro prisma, podemos asseverar ainda, que as instituições e entidades religiosas trabalham como elo forte de auxílio nos misteres de assistência e ação social, onde o poder público possa vir a falhar.

A dívida imposta para as instituições e entidades religiosas culminam por tirar-lhes a credibilidade, além de lhes ser injustamente aplicadas, uma vez que abraçam voluntariamente o trabalho que seria do próprio Poder Público.

Em outras palavras, a Administração Pública deixa de gastar verba pública para aplicar em outras frentes, quando as instituições e entidades religiosas trabalham, melhorando em última *ratio* a qualidade de vida da população.

Tendo em vista os efeitos benéficos que a medida propiciará às instituições após sua aprovação, peço o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 143 de 19 01 02 04 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 388/91, 501/98

Em 02-04-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03 / 04 / 01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/01 às 15h00

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Jo Nobre Versador
para relator

Jatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 26 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22 / 5 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0303/2001

PARECER N DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, que visa dispor sobre a concessão de remissão de créditos tributários, inscritos ou não na dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter, no Município de São Paulo, atividades de assistência e ação social para a população carente a mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, incisos I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de proposta que dispõe sobre matéria tributária, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, consoante estabelece o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, e o mesmo dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, inciso I, da mesma Lei Maior do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.01

1-2
Sallth
Leandro
Laurinda
Jim
any
[Signature]

17 - RELCOM
17-0153/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 5 / 01
página 43 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 5 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/05/01 às 14:35 h,

[assinatura]
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Do nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar Regimentalmente até
da Comissão de Administração Pública
30 / 05 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado
folha nº 05106-A
20/06/01
Helio Hideki Takahashi
RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ativado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 057 do
fls. 8
Processo 143/01
Hélio Hideki Yamahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-0888/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2001.

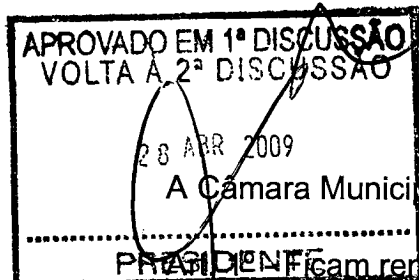
Projeto de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco visa a conceder a remissão de créditos tributários, inscritos ou não, em dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, atividade de assistência e ação social para a população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

Define-se o crédito tributário, como o direito que se reconhece ao fisco de exigir determinada soma de dinheiro decorrente de obrigação tributária a que se sujeita o contribuinte, e dívida ativa, a proveniente de crédito tributário devidamente inscrito em livro próprio da repartição competente, após o esgotamento do prazo fixado para o pagamento pela lei ou por decisão definitiva, administrativa ou judicial.

Há que se ressaltar o papel da ação social desenvolvido por essas entidades, geralmente de caráter voluntário, atuando em cooperação com o Poder Executivo, suprimindo e suplementando a assistência à população carente ou aos desabrigados em decorrência de calamidades.

Destarte, somos favoráveis ao projeto, porém para adequar às definições supra, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 143/2001.



Concede remissão de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRÉCIPUE Ficam remitidos os débitos tributários ou não, das instituições e entidades religiosas, inscritas ou não em Dívida Ativa, que comprovem manter no município de São Paulo atividade de assistência e ação social para a população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

17 - RELCOM
17-4061/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 143/01
Hélio Hideki Tazhashi
Reg. 11123

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

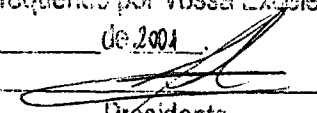
Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/08/01.

Presidente

Relator

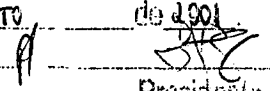
com Restrições

com Restrições
P/ Deliberar
em
Plenária

Ao Nobre Vereador LUCILA PIZANI GONCALVES, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 20 de JUNHO de 2001.

 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 27/06/01 as 12:00 h.


 AMÉLIA M. L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Ao Nobre Vereador TONINHO CAMPANHA, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 03 de AGOSTO de 2001.

 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 08/08/01 as 18:00 h.


 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 08 01
 página 56 3ª
 conferido: 

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta peça a parte da Comissão, rubricada sob
 o documento 
 folha nº 074
31/08/01
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11



Papel para informação, rubricado como folha nº

#07#
Hls

do processo nº 143 de 19 2001 (a)

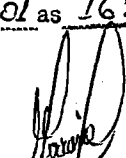
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 31 / 08 / 01

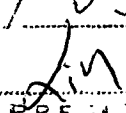
Hls

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01-08-01 as 16:15 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR TONINHO ALVES
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

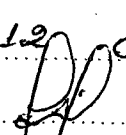
03 / 09 / 2001

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08209

Em 26 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 143 / 2001

Proposto pelo nobre Vereador Atílio Francisco, o projeto de lei 143/2001 visa a conceder remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos, atividade de assistência e ação social para a população carente. Na justificativa apresentada, o ilustre autor destaca a importância social de serviços prestados por instituições e entidades religiosas, que contam principalmente com trabalho voluntário e não remunerado na busca de justiça, equilíbrio e sustentabilidade para a comunidade. As mais importantes fontes de recurso são, em geral, doações, para as quais pressupõe-se credibilidade da instituição. Mas dívidas impostas a estas organizações acabam afetando exatamente este aspecto: a sua credibilidade. Prejudicada fica então a capacidade de captação de recursos.

Há substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública de forma a adequar o texto às definições de crédito tributário e dívida ativa.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho sublinha os relevantes serviços prestados por instituições religiosas para a sociedade. A proximidade destas organizações com a comunidade, o seu conhecimento sobre as reais necessidades e sua capacidade de ação em muito podem contribuir para a melhoria das condições de vida da população carente. Toda iniciativa que possa facilitar o desenvolvimento dessas ações filantrópicas merece o nosso aplauso e, portanto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin – PRESIDENTE

Toninho Paiva – RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 de 14
 Processo 143/01
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 R. 143/01

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 143/2001

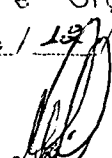
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

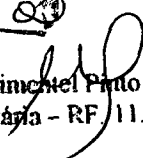
Vereador Roger Lin
 Presidente

A Deus Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/12/01

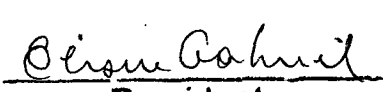

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

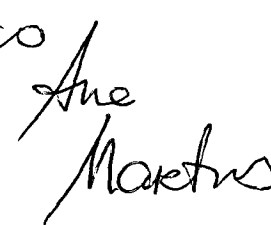
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 01/01/02 às 10h 00


Marta Pinheiro Paulo Ravena
Secretária - RF 11.085

Ao Nobre Vereador Augusto Campos dego
para relatar

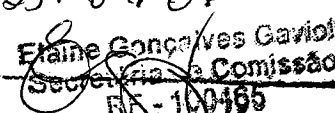
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002


Presidente


Ane
Martins

Protocolo 100, juntado 1, neste dia
documento 1 e papel de informação
fabricado 1 sob folha 1 n.º 10 e 11

Em 23/09/02


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

adotado em 30/09/2001 00:00:00.
Folha nº 10 de 16
Processo nº 143/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 105.465

PL 0143/2001

Senhor PRESIDENTE,

Para melhor análise deste Projeto, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitados informações ao Executivo no seguinte sentido:

I – quem são e quantas são as instituições religiosas, instaladas no Município de São Paulo, que atualmente prestam atendimento social e assistencial para a população carente;

II – o montante dos débitos tributários, inclusive já inscritos na dívida ativa do Município, dessas instituições;

III – em se tratando de remissão tributária, o que exige compensação conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Finanças poder-se-ia valer de quais mecanismos para cumprir a exigência da LRF, caso o projeto venha a ser aprovado;

IV – qual a opinião do Executivo sobre o projeto.

São Paulo, 27 de agosto de 2002.

Vereadora Ana Maria Martins Soares

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ADRIANO DIOGO
DD. Presidente da Comissão de Finanças
da Câmara Municipal de São Paulo**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	11	do	17
Processo nº	143/01		
Elair	Escalves Gavioli		
Reg.	108.415		

PL 143/2001

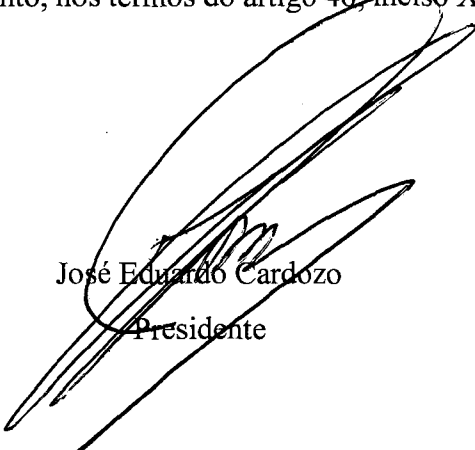
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso XVI, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em: 23/09/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

231 091 02

11:006 KM

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

23/09/2002

Elhauto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

23/09/2002

KMP
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE
documento e papel de informação
rubricado
Em: 10/10/02
Assinada de Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 19

São Paulo, 30 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0576/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 143/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco - que concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona, solicitando que nos envie subsídios, de acordo com requerimento anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 143/01 de fls. 01, de requerimento de fls. 10 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



12
Folha nº 01-143
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. 01
fls. 20
LUIZ CARLOS KOEHLER
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 576, de 30/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 143/01, de autoria do Ver. Atílio Francisco.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/10/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 143/01 de fls. 01, do requerimento de fls. 10 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

Matéria PL 143/2001. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-143 de 20 11.10, 10, 02

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assessor de Gestão Técnica

**À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**
Em. 10/10/02

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 10/10/02 às 18 h

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 A 18

Em 29 / 10 / 02

(a)
Rogério Alves
Reg. 11.084



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de outubro de 2002

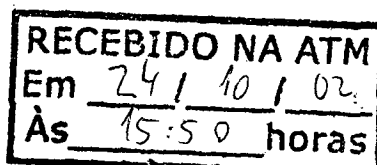
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 621/02

Ref.: Ofício n° 18/Leg.3/0576/2002
Processo n° 2002-0.233.579-4

15 - DOCCREC
15-0792/2002

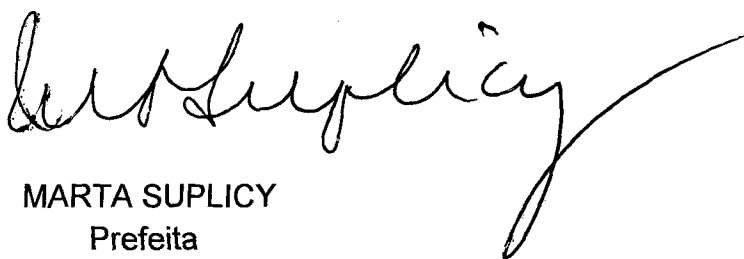
Senhor Presidente



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico a respeito do Projeto de Lei n° 143/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona.

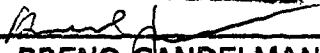
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMM/TOD/mn
Resp 743-01

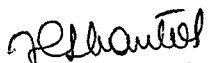
A LEG 3
Em 24/10/02


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

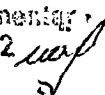
RECEBIDO EM LEG 3
EM 24/10/02
ÀS 17:40 h.



A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25/10/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/10/02 às 11hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 164 do	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 143/01	fls. 25
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Folha de informação n.º

do Pucc

n.º 2002-0233.579-4 em 16/10/02 (a)

REF.: Processo nº 2002 – 0.233.579-4 (Memorando nº 1787/2002 – ATL III)

INT.: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

ASS.: Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do legislativo

SF G – Senhor Chefe do Gabinete

CÓPIA

Versa o presente acerca do Projeto de Lei nº 143/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, objetivando conceder remissão de créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, para instituições e entidades religiosas que comprovem manter no município de São Paulo atividade de assistência e ação social para a população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

Em que pese o elevado escopo da proposta em análise, com ela não podemos concordar pelos motivos a seguir expostos.

Da forma como foi redigido o artigo primeiro pode-se inferir que a remissão concedida abrange não só entidades religiosas mas também quaisquer instituições que comprovem a realização de atividades assistenciais nesta Municipalidade há pelo menos três anos consecutivos.

Mas que instituições são essas que poderão vir a ser beneficiadas?

O vocábulo instituição tem sentido amplo, podendo abranger, no caso, quaisquer pessoas jurídicas, inclusive aquelas que têm intuito lucrativo.

Na lição do Prof. Sacha Calmon Navarro Coêlho: "Instituição é palavra destituída de conceito jurídico-fiscal. Inútil procurá-lo aqui ou alhures, no Direito de outros povos. É um *functor*. O que a caracteriza é exatamente a função e os fins que exercem e buscam, secundária a forma jurídica de sua organização, que tanto pode ser fundação, associação etc. O destaque deve ser para a função, os fins" (*in* Curso de Direito Tributário Brasileiro, p. 274, 6ª edição).

Neste sentido foi exarado o acórdão do STF que solucionou o caso do "serviço social da indústria do papel, papelão e cortiça do Estado de São Paulo", da lavra dos Ministros Moreira Alves, Djaci Falcão, Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra:

"Imunidade tributária, art. 19, III, letra 'c', da Emenda Constitucional. É instituição de assistência social, entidade mantida por empresas que prestarem, gratuitamente, serviços de assistência a diretores, empregados dependentes destes, uma vez que, além de preencherem os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, auxiliam o Estado na prestação de assistência social aos que necessitam dela, embora em área circunscrita" (RE nº 89.012, de 1978, Rel. Moreira Alves, Tribuna da Justiça, jurisprudência, p. 168, de 10.10.1979).

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

Assessor
SGM/ATL

Materia PL 143/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha nº 1074/2015 00:00 do

Processo nº 143/01 fls. 26

Rogério Alves

Reg. 11.084

d o Puer n.º 2002.02335+9.4 em 16/10/02 (a) *[assinatura]*

Como se vê, o Projeto de Lei em tela, da maneira como foi redigido, poderia acabar por perdoar créditos vultosos de grandes empresas, caso as mesmas exerçam atividades de assistência social voltada para a população carente, por menor que seja o âmbito dessas atividades. Tal fato, cumpre-nos frisar, poderia trazer grande prejuízo ao erário público.

Sob outro prisma, ressaltamos que as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, são protegidas pela imunidade tributária estabelecida pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Referidos entes, portanto, não precisam que lei ordinária lhes conceda quaisquer benefícios fiscais, pois já se encontram albergados pelo manto da Carta Magna.

Outro ponto a ser analisado é o do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As hipóteses de remissão, por constituírem benefícios tributários que importam em renúncia de receita, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar suas vigências e nos dois seguintes, nos termos do art. 14 da LRF.

No processo em tela, porém, as disposições do referido artigo de lei não foram observadas, o que consiste em obstáculo intransponível à sua aprovação.

Por fim, há que se destacar a falta de artigo dispondo sobre a não restituição de créditos já quitados. Tal dispositivo visa impedir que valores anteriormente pagos sejam objeto de pedidos de restituição, face à concessão da remissão para casos análogos.

Os diversos problemas apresentados na redação do Projeto de Lei nº 143/01, associados ao prejuízo aos cofres públicos que fatalmente ocorreria com a sua aprovação, fazem com que nos posicionemos contrariamente à propositura em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/AJ, em 15 de outubro de 2002

[assinatura]
André Gustavo Queiroz Caldas

Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SF

[assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº #18# do fis. 27
Processo nº 143/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

d o Proc n.º 2002 0233579-4 em 16/10/02 E(a) A

REF.: Processo nº 2002 – 0.233.579-4 (Memorando nº 1787/2002 – ATL III)

INT.: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

ASS.: Projeto de Lei nº 147/01, de autoria do legislativo

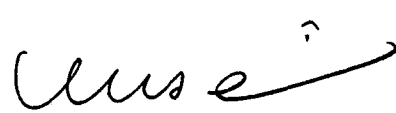
SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

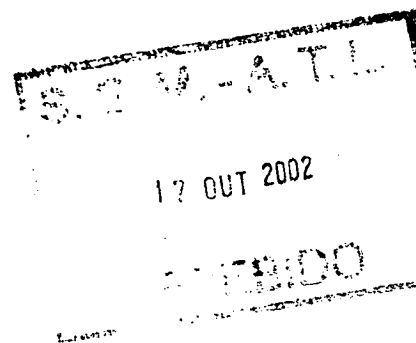
Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso.

SFG, em 16 de outubro de 2002


FERNANDO HADDAD
Chefe de Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

/AGQC


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Reg. 100.812
Processo nº
Folha nº

PL 899/97

PL 143/01

PL 341/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 19 do
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *ma*

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
SALIM CURIATI
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE ABRIL DE 2002.

5192



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 fls. 29
Processo nº 143-01
Washington O. Viana
Reg. 100.912 *naif*

Rod.:H01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Estão abertos os trabalhos.

Presentes os vereadores que compõem a Comissão de Finanças.

Quero convidar para compor a Mesa os seguintes senhores, que representam o Poder Executivo: Luiz Fernando, da Secretaria de Finanças, queria que acessasse um lugar à Mesa; Luiz Rossan, também da Secretaria de Finanças, queria que também acessasse à Mesa, e Dr. José Luiz, igualmente da Secretaria de Finanças, que viesse compor a Mesa para nos ajudar na condução dos trabalhos.

Iniciamos agora à segunda das audiências públicas. Existem sete projetos de lei na pauta para análise dos Srs. Vereadores, três dos quais desconsiderarei, entre eles o PL 346/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, pelo qual fica estipulado o desconto de 30% nos estacionamento para estudantes, mediante apresentação de carteirinha estudantil, que estaria em primeira audiência. Vamos remeter esse projeto para a comissão de mérito, que é a Comissão de Educação. Então, como esse é um projeto cujo mérito não fica na Comissão de Finanças, vamos remete-lo à Presidência para que o remeta à Comissão de Educação e ele faça as duas audiências públicas necessárias.

Quanto ao Projeto 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da Lei 11.157 de 91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Villa-Lobos, na existe necessidade de uma segunda audiência. O processo já está concluído, já houve as duas audiências públicas e não existe necessidade de uma outra audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

21 fls. 30
Protocolo nº 343/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *na*

Rod.:H01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto ao PL 243/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe normas sobre a circulação no Município de São Paulo de todo e qualquer produto que contenha matéria-prima de origem transgênica, vou fazer as audiências aqui na nossa Comissão porque entendo que é mérito da Comissão de Finanças. Vamos marcar uma audiência pública especificamente para isso, mesmo porque acho o projeto da maior importância, da maior relevância, e então, para que fique claro para a assessoria do vereador, não vou remetê-lo para outra Comissão. Faremos as audiências aqui mesmo na nossa Comissão porque entendo que é uma questão de mérito que podemos resolver aqui no âmbito da Comissão.

Queria esclarecer que hoje só estão em audiência pública os quatro projetos que tratam de matéria tributária. Os outros três projetos não posso analisar na audiência de hoje. Então, para que o Vereador Wadih Mutran e sua assessoria entendam: do sobre os transgênicos faremos a audiência aqui mesmo, o do Domingos Dissei não precisa, já cumpriu o rito das duas audiências, e o do Humberto Martins volta para a Comissão de Educação. Tudo bem? Há algum esclarecimento que os assessores precisam? (Pausa) Se não houver nenhum problema, gostaria de solicitar que acendessem as luzes da sala.

Vamos lá. Projeto... (H02)

885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que acrescenta dispositivo à Lei 10.212/86, que concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Relator, Vereador Augusto Campos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 22 fls. 31º

Processo nº 143/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uaf*

Rod.:H01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto acrescenta à Lei 12.212, de 11 de dezembro de 1986, artigos que concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante de patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, desde que não possuam outro imóvel no Município de São Paulo e utilizem-no como residência e o rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse três salários mínimos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Em ofício do ano passado, inicialmente o então Diretor de Rendas Imobiliárias se posicionou favoravelmente, resposta dada em 1999. Em aditamento, no mesmo ofício, o mesmo órgão ratifica a resposta, acrescentando as consequências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000. Entende o órgão que qualquer renúncia de recita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, para estar de acordo com a lei...(H03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23	fls. 32
Processo nº 343/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812 <i>mal</i>	

Rod.: H03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Além disso, para estar de acordo com a lei, o governante deverá demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na lei orçamentária anual e que não afetará as metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Alternativamente, o governante deve demonstrar que essa renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implica em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão conter um demonstrativo da estimativa e o parecer das medidas da compensação da renúncia de receita. O parecer desta Comissão é favorável.

Então, a Comissão de Política Urbana deu parecer favorável.

A Comissão de Saúde e Promoção Social, favorável.

Então, esse é o objeto da nossa reunião e eu queria abrir a palavra para o Vereador Augusto Campos, como relator, e, em seguida, ouviremos o Poder Executivo através da Secretaria de Finanças.

Com a palavra o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Nobre Vereador Adriano Diogo, eu preferiria ouvir a opinião da Secretaria de Finanças, para que possa melhor embasar meu parecer em relação a essa proposta do Vereador Vicente Cândido. Após ouvir a palavra do representante da Secretaria de Finanças, se eu tiver dúvidas, vou inquiri-lo, ou me darei por satisfeito.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Dr. Luiz Fernando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 09/09/2015 00:00:00	
Folha nº 24	do 33
Processo nº 143/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.912 maj	

Rod.: H03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - Boa tarde aos senhores. Como já foi relatado pelo Presidente da Comissão, o projeto trata de instituir uma isenção de caráter pessoal às contribuições de melhoria nas mesmas condições da isenção pessoal do IPTU para aposentados e pensionistas. As condições para o contribuinte fazer jus à isenção são as mesmas do Imposto Predial e Territorial Urbano e, do ponto de vista v; financeiro, a Secretaria não vê nenhum óbice à aprovação do projeto.

Na verdade, a Secretaria vem procedendo a alguns estudos para reformular a legislação atinente à contribuição de melhoria, que vem se revelando um tributo por vezes injusto na cidade de São Paulo. A gente tem, em relação às grandes obras viárias, o tributo não lançado, e geralmente hoje esse tributo é vinculado a pavimentação, a obras que se ligam, em geral, a pessoas de baixa renda, com dificuldades, com baixa capacidade contributiva.

Então, nesse sentido, nesse esforço de revisão da legislação de contribuição de melhoria, nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, porque ele visa atender a esse escopo de desonerar o contribuinte menos favorecido dessa carga tributária. Nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria ouvir os outros assessores da Secretaria. Não entendi uma coisa, Dr. Luiz Fernando, qual foi a conceituação que o senhor fez à lei de contribuição de melhoria?

O SR. LUIZ FERNANDO - É uma isenção de caráter pessoal, ela é relativa à pessoa do contribuinte. O contribuinte, pelo inciso IV, alíneas, do artigo 17, modificado pela lei, tem que ser aposentado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 25 do fls. 34
Processo nº 143105
Washington O. Viana
Reg. 100.912 *ml*

Rod.: H03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

residir no imóvel, ter um único imóvel, que são condições relativas à pessoa do contribuinte. Por isso, o caráter pessoal da isenção.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, o que ela acrescenta à Lei 10.212, de 1986? Qual é a diferença básica do projeto de lei do Vereador Vicente Cândido?

O SR. LUIZ FERNANDO - O projeto visa introduzir essa forma de isenção. Essa Lei 10.212 é a lei que disciplina a contribuição de melhoria no Município e não prevê originalmente essa isenção de caráter pessoal. O projeto do vereador visa introduzir essa isenção. Hoje, esse tributo é lançado mesmo para o aposentado, ele é isento do IPTU, mas deve a contribuição de melhoria porque a contribuição de melhoria é lançada. Então, o projeto visa, *pari passu* à isenção de IPTU, tornar isento também da contribuição de melhoria.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A pergunta é a seguinte: a contribuição de melhoria está sendo cobrada na cidade de São Paulo, é um sistema que está organizado ou ele só está em função das grandes obras viárias, ou é uma questão meio caótica, que o sistema não está suficientemente organizado para recolher esse tributo? Porque é um tributo muito importante e muito pouco se ouve falar dele.

O SR. LUIZ FERNANDO - Ela vem sendo lançada, principalmente relacionada a pavimentação, principalmente à universalização, podemos dizer assim, do serviço de pavimentação. O que a gente estuda, na modificação da contribuição de melhoria, é vinculá-la às grandes obras, torna-la mais justa nesse sentido, porque hoje a gente tem grandes obras do poder público que valorizam sobremaneira propriedades particulares e o Município não participa dessa mais-valia alcançada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 26 fls. 35
Processo nº 343/03
Washington O. Viana
Reg. 100.612 *na*

Rod.: H03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pela obra do Poder Público, enquanto que o contribuinte de baixa renda, que tem o serviço do asfalto universalizado, tem que pagar a contribuição devido à pavimentação.

Então, o que a gente pretende é inverter essa lógica e começar a lançar a contribuição de melhoria vinculada às grandes obras do Município.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E por que não tem... (H04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 29/09/2015 00:00:00
Folha nº 27 do
Processo nº 143-05
Washington O. Viana
Reg. 100.812 <i>ma</i>
fls. 36

Rod.:H04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E por que não tem sido cobrada, a pergunta é esta, junto às grandes obras?

O SR. LUIZ FERNANDO - Essa é uma questão histórica, é falta de sistematização mesmo da aplicação da contribuição. Então, desde o início desta administração passou-se a um esforço de viabilizar essa tributação no Município, além da tradicional, relacionada à pavimentação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ok. Algum assessor mais gostaria mais de se manifestar? (Pausa) É suficiente? Então, vou abrir a palavra para os nossos convidados, assessores e entidades aqui presentes. Alguém gostaria de falar, mesmo o Vereador Augusto Campos, se ele tem alguma contribuição a dar no assunto. Tem algum assessor do Vereador Vicente Cândido presente? Nenhuma pessoa representando o mandato? Então, a palavra está aberta. Tem alguém se inscrevendo? (Pausa)

Queria abrir a palavra para o assessor do Vereador Tripoli.

O SR. - Luiz Fernando, gostaria de conhecer um pouco mais a respeito disso e saber, por exemplo, se nas obras da Faria Lima foi cobrada a contribuição de melhoria? Quanto representa hoje a contribuição de melhoria e de onde ela provém. Exemplo prático: você falou que ela provém principalmente de asfalto, mas que outras obras ou que outras melhorias têm gerado essa contribuição?

O SR. LUIZ FERNANDO - O fato gerado principal tem sido o serviço de pavimentação, é o mais significativo para a composição dessa receita. Não teria aqui em mãos o volume arrecadado com esse tributo, precisaria pegar o demonstrativo de receita, que a Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 28 de 37
Processo nº 143/03
Washington O. Vianna
Reg. 100.812 *uf*

Rod.:H04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pode fornecer, ou eventualmente fico responsável em encaminhar, num prazo curto de tempo, relatório atualizado da evolução da arrecadação desse tributo.

Em relação à Faria Lima, pelo que eu tenho conhecimento, na valorização não foi lançada a contribuição de melhoria na área da operação urbana, a contrapartida ficou vinculada às regras da operação e à compra da outorga, sem o lançamento de contribuição de melhoria. Essa é a informação que eu tenho.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O assessor do Vereador Dissei e o assessor do Vereador Toninho Paiva.

O senhor se identifique, por favor.

O SR. DÁCIO PARADA - Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei. Só uma informação; a contribuição de melhoria para as grandes obras acho que não é cobrada talvez porque pode acontecer o contrário, a grande obra pode depreciar o valor do imóvel também, com o passar dos anos. O "Minhocão", por exemplo, ou algum viaduto perto de uma residência, alguma coisa assim.

E a contribuição de melhoria é basicamente só pavimentação, recapeamento, reconstrução do pavimento, e só pavimento. Por exemplo, galeria não entra, guias e sarjetas também não são computadas. Então, acho que é só o custo da pavimentação, não entra o custo da melhoria que aquela pavimentação vai fazer para o bairro. Acho que é mais ou menos só o custo daquele pavimento. Gostaria de saber se é assim mesmo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria agregar uma pergunta à do Engenheiro Parada. Agora foi introduzida na Prefeitura a chamada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 29 do 38
Processo nº 343/03
Washington O. Viana
Reg. 103.812 uaf

Rod.:H04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pavimentação comunitária e eu queria entender como fica a contribuição de melhoria diante da pergunta que o Dr. Parada fez e se essa questão da contribuição de melhoria... Eu até vou fazer um seminário com o Biava, que está estudando há muito tempo a contribuição de melhoria, porque quero entender tudo aqui na Comissão. Mas queria entender, além da pergunta, como fica a questão da pavimentação comunitária.

Queria abrir a palavra para o assessor do Vereador Toninho Paiva. (Pausa) Já está resolvido? Então, é a mesma pergunta de dois assessores, do Vereador Toninho Paiva e do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiramente, em relação às grandes obras é bom esclarecer que o fato gerador da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel, Se porventura a obra desvaloriza o imóvel não há a verificação concreta da hipótese de incidência prevista no tributo, na contribuição de melhoria, mas o que a gente nota é que grandes obras valorizam sobremaneira determinadas áreas, valorizam propriedades privadas e a Prefeitura não tem nenhuma participação nessa valorização, apesar de todo o investimento ter sido feito como dinheiro do Tesouro. Daí eu ter levantado essa necessidade da inversão da sistemática da contribuição de melhoria.

Em relação à pavimentação, o senhor tem razão. Ela é feita com base no custo da pavimentação exclusivamente. Em relação à pavimentação comunitária, é uma nova sistemática em que você contrata a obra em parceria com o morador, com o contribuinte. Então, na verdade, você tem uma inversão no tempo da cobrança, a contribuição é cobrada no momento da obra e não posteriormente como contribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 30 do
Processo nº 143101
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *Waf*
fls. 39

Rod.:H04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhoria em razão da obra já realizada. Essa é a diferença que acho importante ressaltar.

Agora, para detalhes maiores sobre a pavimentação comunitária, aí teremos que ouvir algum representante de Seurb, porque lá em Finanças eu pelo menos não conheço...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, a pergunta não é sobre pavimentação, é como é que vai se cobrar taxa de melhoria na pavimentação comunitária, uma vez que a porcentagem que a população paga é bem maior.

O SR. LUIZ FERNANDO - Mas aí nesse caso não há que se falar em contribuição de melhoria porque a obra pública está sendo custeada pelo contribuinte. A contribuição de melhoria se deve a uma valorização da propriedade privada decorrente do investimento público.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu sei, até vou mandar por escrito o pedido de informações, porque 60% quem paga é o município, 40% é a Prefeitura. Então, queria saber se ao regulamentar a pavimentação comunitária a Secretaria de Finanças tem o controle, se foi tudo terceirizado, queria ter uma idéia porque a infra-estrutura é da Prefeitura e o pavimento quem paga é o município. Então, queria saber como fica a contribuição de melhoria na pavimentação comunitária. Para que a gente não tenha problemas legais no futuro, quero saber qual é o controle que a Secretaria de Finanças está tendo dos planos de pavimentação comunitária. Com a palavra o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Tendo em vista que sou o relator e que uma das funções do relator, quando a coisa não está clara, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 21 fls. 40
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812 uaj

Rod.:H04 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

formular quesitos à Prefeitura, queria de antemão, Sr. Presidente, que a gente formulasse esses quesitos na audiência pública de hoje, de forma que fosse colocada a questão da contribuição de melhoria, como fator gerador a pavimentação, e a questão da pavimentação comunitária para que a gente, enquanto relator, possa dar um parecer de forma que a pessoa pode ficar isenta da contribuição de melhoria e como é que fica na questão da pavimentação comunitária, para que a gente possa realmente dar um parecer que estivesse só discutindo a isenção da contribuição de melhoria e como é que ficaria essa questão da pavimentação comunitária, se aí a isenção não caberia.

Eu preciso desses dados para poder emitir um relatório.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu queria acrescentar a essa fala do Vereador Augusto Campos o seguinte: sou radicalmente contra qualquer projeto de lei que isente de pagamento de impostos. Quando comecei como vereador, até fiz um projeto de pagamento de tarifa dos ônibus... (H05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 fls. 41

Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *lvaf*

Rod.: H05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando comecei como vereador, até fiz um projeto de pagamento de tarifa dos ônibus pelas mulheres sexagenárias, dos idosos e tal, mas acho que toda lei que fala em isenção de pagamento de impostos é lei que implica numa prevaricação. Então, não posso entender como um vereador da cidade de São Paulo pode fazer lei que crie isenção de pagamento de impostos, por mais justa que seja.

Agora, eu queria entender qual a analogia que tem entre a contribuição de melhoria e o IPTU, visto que o IPTU agora tem praticamente uma faixa de isenção muito grande, embora seja uma questão conjuntural e essa questão dos idosos e dos aposentados seja já uma tradição na nossa cidade, queria que a Secretaria de Finanças explicasse qual é o paralelo que ela estabelece porque pôde até parecer uma contradição. Na medida em que o melhoramento público pode aumentar o valor do imóvel, no caso das grandes avenidas então nem se diga, e isso pode mudar a contribuição de IPTU, como é que podemos fazer uma analogia paralela sem nenhuma ponderação.

Quero dizer, quando faço esses comentários, que acho que o Vereador Vicente Cândido é um vereador que tem uma conduta excelente e tal, é do meu partido, mas não posso deixar de fazer esses comentários em função de uma diretriz que estamos tentando traçar aqui na Comissão de Finanças para ter critérios para aprovação dos projetos.

Gostaria de ouvir a sua palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiro, quero só realçar que a maior parte das isenções de IPTU são de natureza real, vinculadas ao valor venal do imóvel e não de caráter pessoal. A vinculação que foi feita é que, à semelhança do projeto do IPTU, se situe para a contribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 fls. 42
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *wa*

Rod.: H05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhoria uma isenção de natureza pessoal, relativa à pessoa do contribuinte e não à característica ou ao valor do imóvel. Por isso que foi feita a analogia.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Desenvolva um pouco mais isso, eu não estou entendendo.

O SR. LUIZ FERNANDO - No IPTU, a gente tem basicamente duas formas de isenção, um apelo valor venal do bem e a outra pro características específicas do contribuinte. Então a gente tem, no Município, a isenção para o aposentado, nessas mesmas condições que se estabelece agora para a contribuição de melhoria. Essa isenção é de caráter pessoal porque, independente do valor do imóvel, o contribuinte faz jus à isenção, ela é relativa a características do contribuinte, à pessoa do contribuinte. Agora, a regra geral do IPTU é a isenção de caráter real, vinculada ao valor do bem. Isso foi estabelecido na legislação do IPTU.

Aqui, não se fala em isenção de caráter real, é meramente uma isenção de caráter pessoal e que guarda semelhança com a isenção do IPTU meramente por esse caráter, caráter pessoal.

Foi falado na questão de prevaricação. É importante analisar essas questões de isenção, além dos aspectos de justiça fiscal e da capacidade contributiva, também sob a ótica administrativa. A gente sabe que boa parte desses tributos acaba redundando em inadimplência. Aqui a gente está falando em contribuição de melhoria relativa a imóveis de aposentados cujo rendimento mensal não ultrapasse a três salários mínimos. Então, a gente está falando de uma população de baixa renda, com dificuldade em adimplir essa obrigação tributária, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 fls. 43
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.312 *no*

Rod.: H05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que, em geral, implica em inadimplência. O que a gente nota é um custo administrativo de gerência dessa dívida, é um custo administrativo de trabalho de inspeção fiscal que não é pago pela arrecadação efetivamente realizada se não houver a isenção.

Então, além do ponto de vista da justiça fiscal, a isenção também é um mecanismo de otimização dos trabalhos da administração. Acho que é importante ressaltar isso também. Uma dívida de pequeno valor às vezes redunda, para a Prefeitura, num custo maior do que o valor arrecadado, pelo papel que se gasta, pelo trabalho de inspetores que se movem... (Pausa) Exatamente, como a companheira está dizendo aqui, é uma questão de economia da administração.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz, mas aqui na Câmara, só para você entender, todo dia tem um projeto de isenção de IPTU, isenção disso, isenção daquilo. Um dia é porque o imóvel está sujeito a inundações, outro dia... Isso do valor real do imóvel. Agora, a minha pergunta é a seguinte: qual é o paralelo que tem, primeiro entre pagamento de contribuição de melhoria e o IPTU e, se não é em cima do valor real, é uma questão pessoal, um imóvel, embora seja de propriedade de um aposentado, pode ter um valor real enorme e essa condição de aposentadoria, porque todos os celetistas no Brasil se aposentam em condições ridículas, nem sempre mede o patrimônio e a renda. Então, queria que o senhor me deixasse claro por que esse paralelismo entre IPTU e contribuição de melhoria e, namedida em que a contribuição de melhoria valoriza o imóvel, por que uma isenção de caráter pessoal, como o senhor definiu tecnicamente, pode ter paralelismo sobre uma questão que incide sobre o valor real do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuada em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 fls. 4
Processo nº 143/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812 uaf

Rod.: H05 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - É uma questão de política tributária, vereador. Mesmo que não guarde uma relação lógica, direta, é uma questão que, por razões administrativas ou por razões de efeito político, você tem que atentar quando você cria e institui um tributo.

Em relação à diferença entre o IPTU e a contribuição de melhoria, há uma diferença básica porque a contribuição de melhoria se assemelha muito uma taxa, é um tributo referido a uma atividade do Poder Público, enquanto essa referência não é tida no IPTU, no imposto.

Em relação a eventuais injustiças que podem haver na instituição de regras pessoais, como essa isenção pretendida pelo projeto do Vereador Vicente Cândido, é importante atentar para que a isenção só pode ser feita em lei e a lei sempre tem um caráter impessoal. Então, quando você institui a regra, um ou outro caso, por exceção, você pode ferir o princípio da capacidade contributiva, mas a regra geral é tão superior em número e em qualidade às exceções que justifica você introduzir uma isenção de caráter pessoal, mesmo sabendo da possibilidade de existência de um ou outro caso em que ocorrerá uma injustiça.

É claro que quando você institui uma... (H06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 36 fls. 45
Processo nº 143/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uaj*

Rod.: H06 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

É claro que quando você institui uma regra dessas, você pode ter um aposentado numa situação de renda de até três salários mínimos, no caso do IPTU, com um imóvel valorizadíssimo. Agora, a regra geral é que um aposentado com rendimento até três salários mínimos não vai estar numa situação de um imóvel valorizado, então não vai estar numa situação que vai acarretar uma injustiça pela lei de caráter impessoal.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ok. Mais alguma pergunta? Pois não.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia. Meu nome é Roberto Godinho, sou representante da liderança do PPB. Eu queria formular uma questão para o Presidente e para o pessoal da Secretaria de Finanças no seguinte caso: quando o Vereador Vicente Cândido fez essa proposta de projeto de lei e correu pelas comissões, eu gostaria de saber se a Câmara perguntou à Secretaria de Finanças se ela tem noção do universo das pessoas que eles vão isentar nesse projeto para nós aqui da Câmara termos idéia de quanto vai ser cobrado. Se vocês têm a noção do tamanho dessa contribuição de melhoria que vai ser isentada, da repercussão que vai dar na isenção do IPTU e na própria receita contribuição de melhoria, é só essa a questão. Quero saber o universo, se vocês têm noção do universo, porque as pessoas já são cadastradas através do IPTU. (Pausa) O senhor entendeu o que perguntei?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Entendi. O senhor podia falar o seu nome, por favor?

O SR. ROBERTO GODINHO - É Roberto Godinho. Então, é essa a minha dúvida, porque acho que há o interesse da Casa. Embora eu seja da liderança de um partido que não é o do vereador, acho que isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	37	fls. de	46
Processo nº	343 105		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812 <i>mal</i>			

Rod.: H06 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

reforça o projeto do vereador, saber se vocês têm noção de quem são, quantas pessoas são nesse projeto, porque aqui acho que está meio genérica a resposta de vocês, da contribuição de melhoria. Então, gostaria de saber se vocês têm idéia por causa do próprio IPTU, em que vocês têm um projeto que beneficia essas mesmas pessoas. Qual o resultado que isso vai trazer para a Cidade como um todo, para a população.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vou aproveitar para fazer a última rodada. O Norberto e o Vereador Rizzo fazem as últimas perguntas. Aí, nós encerramos este ponto.

Eu, como ainda estou sob o trauma do veto do meu projeto do mapa oficial da cidade de São Paulo e vejo um projeto de isenção de impostos, quero entender porque o meu projeto foi vetado e esses projetos têm apoio governamental tão tranquilo.

Com a palavra o Norberto.

O SR. NORBERTO - É que você não tem apoio político. (Risos)

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Porque a cidade que não tem um mapa oficial de tributos, é lamentável.

O SR. NORBERTO - Adriano Diogo, o problema é o seguinte: dentro da colocação do Luiz Fernando, dentro da pergunta do rapaz, do Godinho, cheguei à conclusão que, primeiro, as grandes obras não pagam contribuição de melhoria, quem paga é basicamente asfalto, ou seja, são as ruas que são asfaltadas pela primeira vez. Nessa altura dos acontecimentos, chego a uma conclusão: essa taxa é instituída para longe e, evidentemente, de baixa renda. Por outro lado, ele acabou de falar que o custo de você pegar a inadimplência e o custo disso aqui é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	38	do	47
Processo nº	143/03		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812	na		

Rod.: H06 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

muito alto. Então, nessa altura, chego à conclusão que tem que ser revogada essa lei e não só dar isenção.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por analogia, por isso que estou insistindo tanto, quem não paga IPTU não paga contribuição de melhoria.

Tem a palavra o Rizzo.

O SR. RIZZO - Rizzo, Chefe de Gabinete da Vereador Ana Martins. Apenas um detalhe: aqui foi feita uma analogia entre a contribuição de melhoria e o PEPU, que é a pavimentação comunitária. São duas coisas totalmente distintas, não cabe uma analogia. Primeiro eu gostaria de registrar isso, a bem de que informação sempre é bom, mas não são analógicas, são dois pagamentos distintos, um por serviço e outro uma taxa.

O segundo ponto é que não só em São Paulo, mas na maioria das cidades do Brasil a taxa de contribuição de melhoria praticamente não é utilizada. No Município de São Paulo recentemente, no último IPTU, foi atualizada a planta genérica de valores, que dá um grande salto qualitativo e talvez a própria Prefeitura opte por essa contribuição, ou por essa atualização, em vez da contribuição de melhoria.

E um outro detalhe, para terminar. As grandes operações urbanas na Cidade não entram na contribuição de melhoria porque fazem parte do projeto, já fazem parte da operação. Então, já estão desvinculadas disso. Assim, não devemos, e aí vou discordar do Vereador Adriano Diogo, não devemos temer a isenção porquanto seja uma isenção que na prática representa muito pouco. Hoje, na Cidade, essa isenção representa muito pouco, é uma isenção basicamente para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	39	fig. 048
Processo nº	343/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812	uf	

Rod.: H06 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aposentados e pensionistas com três salários mínimos. Julgo a lei de grande valia para a Cidade nesse aspecto e gostaria de vê-la prosseguir e triunfar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Boa tarde a todos. Quero cumprimentar o Presidente e todos os colegas aqui da Comissão. Gostaria de também opinar que, uma vez que essa proposta, este projeto de lei, se refere a "imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que o interessado..." Então, vejam a situação de milhões...(H07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 40 fls. 49
Processo nº 343/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812 uap

Rod.: H07 Folha:1

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, vejam a situação de milhões de aposentados que hoje vivem com salário, ou com dois ou três salários mínimos. Ninguém aposentado pelo INSS pode ganhar mais que mil e duzentos reais.

Portanto, estamos beneficiando pessoas de salários baixíssimos e com os seguintes critérios: que não possua outro imóvel, portanto, não tem fonte de renda de imóveis alugados etc.; que utilize o imóvel como sua residência, não utilize como fonte de renda, e que seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse três salários mínimos. Ou seja, seque são os que ganham até 1.200 reais. Hoje, os que ganham até 600 e a família que ganha até 600 e não tem outros que trabalham está passando muito mal porque tem que gastar em alimentação em torno de 250 reais, e isso é uma compra modesta que eu faço no supermercado porque, se abusar um pouquinho, já gasto 300, 400. Fora o que a gente compra na quitanda, na padaria, no açougue etc.

Então, quero apoiar esse projeto e considero que audiência pública pe para que a gente clareie as opiniões e crie consenso naquilo que for melhor para o Município, se receio de economizar muito com os pobres, porque já economizaram muito, temos 500 anos de defasagem, pois a concepção do poder no Brasil é sempre onerar os de classe média e os pobres, os trabalhadores.

Então, essa é a minha opinião. Nem ouvi a opinião dos outros, mas respeito a opinião de quem tenha opinado de forma diferenciada. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	45	do	10
Processo nº	343/03		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812	naq		

Rod.: H07 Folha:2

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra a Secretaria de Finanças. Eu sei que a senhora respondeu as questões anteriores, mas foi muito mal informada pela sua assessoria para vir batendo desse jeito.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Vereador Presidente, minha assessoria nem conversou comigo...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A questão era bem técnica para a senhora vir batendo desse jeito.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - ... e eu expressei, nas reuniões, a minha opinião. A minha assessoria complementa a minha opinião. E vou defender essa opinião em plenário, em todo lugar porque é minha opinião.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Muito obrigado. Então, a Secretária de Finanças com a palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiro, em relação à questão formulada pelo Norberto. Quero dizer que o que eu disse dos custos administrativos é em relação à cobrança desses contribuintes e não ao universo hoje dos contribuintes da contribuição de melhoria, porque foi dito, só para esclarecer a vereadora que chegou agora, que além do ponto de vista da justiça fiscal embutido nessa proposta, há também uma questão de desoneração de custos que a Administração tem de cobrar essa dívida porque geralmente esse contribuinte se torna inadimplente, pela sua característica pessoal, que não permite o pagamento da contribuição de melhoria. Então, aquele custo administrativo a que me referi é desse contribuinte e não do universo dos contribuintes para justificar uma revogação pura e simples dessa legislação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 42 do 51
Processo nº 243/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *mal*

Rod.: H07 Folha:3

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação à pergunta formulada pelo assessor Godinho, o Presidente mencionou, durante a exposição inicial anterior aos debates, que foi encaminhado um parecer, pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, acerca de dois artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não estou com o processo em mãos, mas creio que esse parecer deva conter o requerimento solicitado. Não contendo, peço seja formalmente solicitado que a gente esclarece, passa o dado financeiro envolvido no projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu esqueci o seu nome, representante da Secretaria de Finanças, mas queria lhe contestar porque o que existe de bom na Lei de Responsabilidade Fiscal, abracemos, mas o que existe e que não presta é mais de 80%. Tenho inclusive uma publicação sobre ela. Ai da Secretaria de Finanças se ela tiver que se sujeitar totalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal porque a Sra. Prefeita mesmo já esteve duas ou três vezes em Brasília solicitando mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal porque é uma lei ditada pelo Fundo Monetário Internacional e que quer restringir as finanças dos municípios, das câmaras, dos Estados e que eu mesma faço tenaz oposição a ela, por ter sido ditada pelo Fundo Monetário Internacional.

Então, mantenho a minha opinião e deixo claro para todos que a minha opinião é minha opinião. Se caso algum assessor meu transmite aqui outras opiniões, se complementa a minha, ótimo, se não complementa no meu gabinete eu costumo defender a minha opinião até o fim, no Plenário também. Então, continuo com a minha opinião, mesmo respeitando a da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 43 do
fts. 52
Processo nº 343/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *mal*

Rod.: H07 Folha:4

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais alguma questão, mais alguém quer posicionar-se? (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, podemos passar para o próximo projeto, que é o PL 76/2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva e que estabelece a alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino, avaliação e de conhecimento.

Vou ler o resumo preparado pela nossa assessoria: "Estabelece alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino, avaliação e de conhecimento. Na justificativa, o autor afirma que a tabela que se refere a alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em seu item 39 estabelece 2% para a) ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus, ensino das escolas de esportes, ginástica, natação e judô, de dança e demais atividades físicas regulares permanentes? A letra "c", referente a demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimento, tem atribuída alíquota de 5%.

O projeto visa, portanto, atribuir a mesma alíquota a todos os serviços previstos no item 39."

Na Comissão de Justiça, por solicitação do seu presidente, o autor fez juntar, na folha 7, a estimativa de renúncia da receita, assim como as dotações orçamentárias a serem anuladas. O parecer da Comissão foi pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica solicitou as informações ao Executivo, Na resposta, o Executivo afirma que "em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República. Tal regra, *mutatis mutandis*, aplica-se também aos Estados, Distrito Federal e municípios. Além disso, entendemos que o projeto ora em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 14 fls. 58

Processo nº 343/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uf*

Rod.: H07 Folha:5

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

análise apresenta vício de propositura no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no artigo 165 da Constituição, no parágrafo 2º, inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para o enunciado de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos ainda salientar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo artigo 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando assim acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação. Diante do exposto, opinamos pela não aprovação."

Essa Comissão realizou audiência pública em 30-08-01 e o seu parecer foi favorável.

Então, há um parecer técnico pela não aprovação, mas o parecer político é pela aprovação.

A Comissão de Educação e Cultura deu parecer contrário: "Diante das imensas necessidades e carências sociais, a renúncia de receita da forma como foi proposta não deve ser... Além disso, o projeto não atende os requisitos dos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000".

Eu queria convidar, então, e pedir... (H08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 45 do
fls. 54
Processo nº 543/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uf*

Rod.: H08 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu queria convidar, então, e pedir que se identifique, o assessor do Vereador Toninho Paiva, para fazer as considerações e possamos iniciar o debate.

O SR. - Boa tarde, vereador, senhores representantes do Executivo e senhores presentes. Primeiramente, gostaria de explanar um pouco aqui sobre o assunto de ISS referente...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Um momento, a vereador está fazendo uma pergunta. Pois não, vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria que você dissesse, já que você analisou, se seria em todos os níveis essa isenção, do pré-escolar ao universitário.

O SR. - Ah, sim, vou fazer uma colocação sobre o assunto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. - Então, vou falar um pouco sobre a Lei 10.423/87 e o Decreto 37.923, que consolidou a legislação sobre ISS. No seu artigo 96, vou falar um pouco sobre o artigo 96, que constitui fato gerador do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento físico, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados, especificamente a prestação de serviços constantes da seguinte redação: ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau e natureza.

A tabela nº 8 do decreto dispõe o seguinte: alíquota de 2% aos ensinos pré-escolar, de primeiro e segundo graus; alíquota de 2% para o ensino nas escolas de esportes, ginástica, natação, judô, danças e atividades físicas regulamentares e alíquota de 5% para os demais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 46 de 55
Processo nº 343/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*

Rod.: H08 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

serviços de ensino, instrução e treinamento e averiguação desse conhecimento. Chegamos à conclusão que é o seguinte: o ensino superior este intimamente ligado ao desenvolvimento científico da criação cultural. Por isso, ele deverá ser um benefício à própria sociedade, à medida que se deve estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, particulares, aos nacionais e regionais.

A alíquota de 5% da legislação municipal não está especificando a entidade superior, é meio genérica, como diz aqui a tabela 8 do decreto: "demais serviços de ensino", não está especificando exatamente o ensino superior, está um pouco genérica nesse sentido. Então, ela está violando aí no caso o princípio da estrita legalidade tributária, o princípio da tipicidade tributária e o princípio da segurança jurídica. São os três princípios que ela está questionando.

Também a lei, além de ser omissa, é obscura, ou antiética, nos pontos que descabe ao administrador aplicar a lei de ofício, assim suprimindo a lacuna por analogia, ela está usando a analogia. Tivemos recentemente uma questão, que já está sendo discutida na 7ª Vara da Fazenda Pública, cedida liminarmente à Universidade Cidade de São Paulo, uma suspensão dessa cobrança de 5%, ela está sendo paga em juízo na forma de 2% porque, como estou tentando fazer essa colocação, a tabela talvez não seja tão específica dizendo "os demais ensinos etc."

Na questão dos 5%, qual o princípio que está sendo usado pela Administração em estar cobrando 5%, quando nos demais segmentos está sendo cobrado 2%? Se no ensino de primeiro e segundo graus está sendo cobrado 2%, por que no ensino superior está sendo cobrado 5%? Essa é a colocação, essa é a explanação desse projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quando você se referiu à lei, eu não peguei no começo, é a Lei de Diretrizes e Bases?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Vereador Ana Martins está com a palavra e está interpelando... como é seu nome, por favor?

O SR. LEANDRO - Leandro, do gabinete do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A que lei você se refere?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do
ms. 56
Processo nº 543/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *mal*

Rod.: H08 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LEANDRO - É a Lei 10.423, de 87, pelo Decreto 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É a lei do ISS?

O SR. LEANDRO - Exatamente.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Ah, não é a Lei de Diretrizes?

O SR. LEANDRO - Não, lei de ISS.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Qual é o número da lei?

O SR. LEANDRO - Lei 10.423, de 87. E o Decreto é 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - O decreto, repita o número do decreto.

O SR. LEANDRO - Como?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O número do decreto.

O SR. LEANDRO - É o Decreto 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. LEANDRO - O vereador teve a intenção de apresentar esse projeto... (H09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 fls. 99
 Processo nº 343/03
 Washington O. Viana
 Reg. 100.812 *ma*

Rod.: H09 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LEANDRO - O vereador teve a intenção de apresentar esse projeto porque já existem algumas entidades de ensino já com a questão entrando em justiça porque essa cobrança, de uma certa forma, não vou dizer sobre isonomia, a diferença entre os pontos, alguns ensinos de primeiro e segundo graus estão recolhendo e o ensino superior estaria recolhendo 5%. Por isso, ele tem essa iniciativa, algumas universidades já estão se deparando com esse tipo de problema e isso vai dar um incentivo ao próprio ensino superior a estar investindo em outros programas.

É isso que tem a colocar o vereador.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Presidente.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O Vereador Augusto Campos se inscreveu.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Vereador Adriano Diogo, nobre Presidente, eu queria pedir uma terceira audiência pública por um motivo bastante elementar. Há uma ordem do Ministério Público de que a Prefeitura tem que arrumar, se não me engano, 60 mil vagas para creches e estou vendo aqui isenção para 2% para escola de judô, natação, dança. Quer dizer, acho que isso, nobre Vereador Adriano, é uma loucura total.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não é de 2%, é de 5 para 2, é de 3%.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, eu não estou discutindo, o projeto do Toninho Paiva discute universidade, mas já há um artigo na lei que estabelece que judô, natação, escola de primeiro e segundo grau não paguem 5, paguem 2. Então, queria fazer uma audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	49	fls. 98
Processo nº	343/05	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		mal

Rod.: H09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, nobre Vereador Adriano Diogo, porque diante da sentença do Ministério Público de cobrar a Prefeitura de estabelecer vaga para creche, essa isenção eu acredito que dê para construir, não estou só colocando universidade, estou colocando já as escolas de primeiro e segundo graus que, se cair de 5 para 2, terão mais de 100% de redução no ISS e essas escolas não têm compromisso nenhum com a Cidade no sentido de, por exemplo, fazer odontologia de graça. Acho que se a premência da Cidade é com criança que está fora da escola, a Prefeitura não pode, em hipótese nenhuma, o governo não pode isentar se para isso não houver um compromisso das escolas de abrirem creche, ou convênios, no sentido de cobrir pelo menos essas 60 mil vagas.

Tenho em mãos o original do projeto de lei, Vereador Adriano Diogo, e aqui mostra que houve uma audiência pública, à qual compareceram acho que a Unisa, a Unid, União Santamarense, várias universidades particulares para a discussão dessa redução de 5 para 2. Então, acho que diante do momento dessa proposta de redução e a premência da Cidade em arrumar vagas nas creches para 60 mil crianças, seria de bom alvitre esta Comissão convocar uma nova audiência pública para que a gente possa, ao discutir essa lei, também propor um pacto a essas escolas para que essas crianças que ficam fora da creche possam ter creche porque, veja, senão vamos chegar ao disparate total da Prefeitura, processada pelo Ministério Público, ter concedido isenção para escola de judô, natação, dança, uma série de coisas.

Então, essa era a minha proposta, nobre Vereador Adriano Diogo. Tenho em mãos o original do projeto de lei e conversei com o Vereador Toninho Paiva, que está participando de uma outra audiência

**Câmara Municipal de São Paulo**

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 fls. 99

Processo nº 143/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *ua***Rod.: H09** Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02**Sem Revisão da Taquigrafia**

pública. Para que a gente pudesse, inclusive, oferecer substitutivo. Mas acho que, antes do substitutivo, seria ótimo uma iniciativa desta Câmara e desta Comissão presidida por V.Exa. para estabelecer esse debate. Não pode uma prefeitura conceder isenção quando existem 60 mil crianças fora das creches.

Essa era a minha proposta, uma nova audiência pública, convocando todas essas entidades para que a gente possa debater e deliberar sobre isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então eu queria responder na seguinte direção: regimentalmente, as duas audiências públicas necessárias já estão sendo cumpridas, é evidente que poderemos fazer quantas audiências públicas forem necessárias, mas o básico já foi cumprido, inclusive aqui na nossa Comissão de Finanças. A proposta que o Vereador Toninho Paiva traz, acrescida da sua de eu uma nova audiência pública viria no sentido de se tentar fazer um acordo de quantas crianças em idade de creche essas escolas particulares poderiam assumir para que acertasse a redução da alíquota de cinco para dois, embora o Poder Legislativo seja poder independente eu não posso tomar essa decisão sem ouvir o Executivo porque preciso saber qual é o impacto em dinheiro em que resulta a redução de cinco para dois e se essa participação das universidades particulares em abrir vagas em creches não seria de uma escala de mil para um, isto é, tem mil de isenção para dar um em creche, que é uma coisa tradicional que se faz no Brasil, só para efeito fantasia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 51 do 115. 60
Processo nº 543/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *na*

Rod.: H09 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, acho a iniciativa louvável, temos que tentar aproveitá-la, mas essa discussão tem que ser feita junto à Secretaria de Finanças.

Queria também fazer uma fala, que é a seguinte: o único jeito de fazer a redistribuição de renda no mundo é através da cobrança de impostos. Tem outras, em períodos revolucionários, você acaba com a propriedade privada, coletiviza, mas nos períodos revolucionários. Fecha as contas nos bancos, retira os ativos, mas na democracia o único meio de se fazer redistribuição de renda é através da cobrança de impostos. Então, toda vez que me manifesto aqui, não como Presidente da Comissão, mas como vereador e como cidadão, no sentido de que tenho dificuldade de aceitar projetos que propõem a isenção de impostos para essa ou aquela categoria, é porque acho que determinadas categorias, ao serem beneficiadas, prejudicam a maioria do povo brasileiro e que as isenções de impostos sempre foram dadas no Brasil em nome dos mais pobres, mas quem usufruiu, através de artifícios fiscais, foram os mais ricos.

Então, quero deixar bem claro que é uma posição de organização do meu raciocínio e não é porque, de uma hora para outra, deixei de ficar do lado dos menos favorecidos pela sorte. Como aqui é uma Comissão de Finanças e ela tem que ter um critério para analisar os projetos e não um critério emocional, um critério que valha para todos os cidadãos do Município, é que estou tentando pautar-me para tentar conduzir a minha atitude.

Pela ordem, a Vereadora Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº	52	de	6
Processo nº	343/03		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812			

Rod.: H09 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Nobre Presidente, demais participantes, considero um projeto interessante porque nos faz discutir os problemas atuais da educação, do esporte etc. Eu pretendia fazer uma pergunta, agora esclareci, não precisa mais, ia perguntar para a assessoria quando foi feita a consulta ao Executivo, se foi nesta gestão ou na anterior. Se fosse na anterior, eu iria propor que o Presidente solicitasse novas informações, mas já foi nesta, foi em 2001, já consultei o subsídio que vocês ofereceram e então acho que não precisa consultar mais.

Mas eu queria opinar, reforçar aqui uma opinião do nobre Vereador Augusto Campos, de que poderíamos fazer uma nova audiência, se todos considerarem necessário e eu estou considerando necessário. Por quê? Vejam bem, além da problemática que temos da grande quantidade de falta de vagas na pré-escola, que é um problema crucial no Município, também temos problema sério no segundo grau, que é um problema diferente: as particulares têm cursos melhores do que as públicas, no primeiro e no segundo grau e temos um problema gravíssimo de nível superior, que é o problema da inadimplência nas escolas particulares, ou as universidades. É tão grave, conheço mais o problema da Unicsul, Unicastelo e parte da Unacid, que quando chega março a Unicsul já tem em torno de 28% de inadimplentes; quando chega julho, já vai indo para 50 e quando chega outubro/novembro, chega a quase 72%.

Então, eu queria discutir mais... (H10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 53 do
TIS. 62
Processo nº 343/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812
uaf

Rod.: H10 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, eu queria discutir mais porque considero da seguinte forma: não sou a favor dessa opinião que tem aqui de que vereador não deve legislar sobre tributação, acho que isso é resquício da ditadura. Vereador precisa legislar sobre questão de tributação, tanto é que somos os principais responsáveis pelo orçamento e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Somos os principais responsáveis, como não vamos legislar sobre tributação? Então, não poderíamos opinar sobre o orçamento! Vejam que contradição, como é um resquício da ditadura que tira funções do vereador. Acho que temos que ser muito firmes nisso.

Mas, também tenho uma opinião que se a arrecadação do Município cai muito, a Administração não tem como resolver os problemas mais cruciais, mas poderíamos aumentar o nosso estudo é o nosso debate, Vereador Adriano, e quem sabe poderíamos definir algumas categorias. Por exemplo, aqui diz que essa lei a que o assessor do Toninho Paiva se referiu, a lei do ISS, já isenta para 2% as escolas de judô etc. Aqui diz que no item 39 já é 2% o ensino pré-escolar e primeiro grau, ensino de escolas de esporte, ginástica e natação. Então, pergunto: por que não estudarmos alternativas para o segundo grau e o nível universitário? Ma, em que sentido?

Todo o mundo agora vai enfrentar um problema que vocês vão entender. Aliás, ao pessoal que estava acostumado a arrancar muito dinheiro de empresário para a campanha os empresários estão dizendo "não, eu dou em espécie, eu dou em papel, dou não sei o que, mas não dou dinheiro". Isso, pelos problemas que houve nos últimos anos. Então, por que não estudarmos alternativas? Por exemplo, a escola que oferecer tanto por cento de vagas gratuitas tem tanto de isenção, no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	54	flsd63
Processo nº	343/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: H10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

segundo grau. A escola que oferecer tantas bolsas dela, não crédito educativo etc., de nível superior, terá tanto por cento de isenção porque, não sei se está dando para entender, é uma contribuição em espécie, mas que diminuirá a problemática social. Portanto, a diminuição do imposto, em si, não está prejudicando a Cidade, mas está dando uma alternativa.

Essa é a minha opinião. Como o relator é o Augusto Campos, estou disposta a trocar mais idéias e estou disposta também a dizer o que já saiu. Tivemos sete seminários na zona Leste sobre a universidade pública da zona Leste. Com base nesses debates, nós podíamos bater um papo com o Professor Jair Borin, da USP, que já fez diversos estudos para nós nessa questão de universidade paga e não paga no mundo, como é, e também o vestibular.

Então, a gente podia fazer um bate papo sobre como deveria ser. Por exemplo, se a Unicsul oferece 250 bolsas no rol de 12 mil alunos que ela tem, vamos ver qual é o impacto financeiro e o que significa o isenção dela. Esse cálculo eu não tenho agora. Queria então estudar uma alternativa assim, por isso que sou favorável a uma terceira audiência e que a gente traga a Secretaria de Finanças, que estude o impacto e traga também alguém da universidade paga e alguém de curso pago do segundo grau. Deu para entender? Essa é a minha proposta. Gostaria de ajudar a construir uma alternativa porque acho que é um projeto interessante, mas que não causasse prejuízo ao Município. Por exemplo, Vereador Adriano, Presidente, já pensou se todas essas escolas que já está isentas em 3%, porque só pagam dois da pré-escola, oferecessem quantidades de vagas para o Município, muitas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 55
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812
msf

Rod.: H10 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

delas está falindo porque não têm alunos, no meu bairro mesmo umas oito já fecharam e umas dez que permanecem, se elas oferecessem esses 3% de valor em vagas? Você, então, diminuiria o problema de vagas do Município e elas seriam parceiras do Município e da população.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Secretaria...

(H11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	56	do	165
Processo nº	143/03		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812	unf		

Rod.: H11 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Secretária de Finanças, Dr. Luiz Rosan.

O SR. LUIZ ROSAN - Boa tarde, Srs. Vereadores, demais presentes, a Secretaria de Finanças se posiciona contrária a esse projeto de lei. Primeiramente, em termos redacionais, entendemos que o projeto deveria especificar o item da lista de que está pretendendo reduzir a alíquota. Especificamente nesse projeto o item seria o 39, "c", da Lei 10.423. Também não indica a lei que está revogando, que é a alíquota de 5% do item 39, "c", da 10.423.

Em termos de arrecadação, o impacto é considerável nesse serviço de ensino. Fizemos uma avaliação em 98/99 e, no exercício de 98, nós tivemos especificamente nesse item de serviço uma arrecadação de 23 milhões, 864 mil. Se nós considerarmos uma mudança de alíquota de cinco para dois por cento, teríamos uma redução de 60% na arrecadação. Isso abaixaria o ISS de 23 milhões, 864 mil para 9 milhões, 545 mil. Daria aproximadamente 13 milhões de diminuição, isso no exercício de 98. Então, essa avaliação que foi apresentada pelo autor, de apenas 700 mil, está subavaliada. Quer dizer, o impacto é muito maior.

Entendemos que a discussão de alíquotas não deve ser pontual, de um item específico. Nós, na Secretaria de Finanças, estamos fazendo um reestudo de todos os 101 itens da lista de serviços e verificando a defasagem de alíquotas, se existem serviços que estão com alíquotas muito altas ou se existem serviços que está com alíquotas muito baixas. Estamos também na dependência da aprovação da emenda constitucional da CPMF, que vai resolver um pouco o problema da guerra



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 53 do
Processo nº 543/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812
ual

Rod.: H11 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

fiscal entre municípios porque estabelece uma alíquota mínima de dois por cento para todos os municípios. Então, entendemos que esse projeto pontual não deve ser aprovado dessa forma, tem que ser um projeto genérico porque a arrecadação global do ISS é de aproximadamente um bilhão e 900 milhões de reais e qualquer mudança que for feita nos itens da lista deve indicar de onde vão sair recursos para compensar uma eventual redução de alíquota.

Portanto, o nosso entendimento é contrário a esse projeto de lei.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pois não, com a palavra o Leandro.

O SR. LEANDRO - Primeiramente, gostaria de estar fazendo a seguinte pergunta: talvez o Executiva esteja mais preocupado com a arrecadação, mas o incentivo à educação é uma questão primordial, você dá incentivo em troca de educação. Por exemplo, hoje as universidades prestam serviços na área jurídica, na área odontológica e outras mais. Quer dizer, esse valor talvez não seria repassado ao aluno, que hoje já tem dificuldade de estar pagando a sua mensalidade, que é de 500, 600 reais, sendo que tem 700 reais de vencimentos no seu serviço.

Acho que a questão não está sendo discutida quanto à arrecadação. Acho que talvez teria de levar em consideração também o incentivo que ele vai trazer em troca desses dois por cento. Não é simplesmente abaixar para dois por cento porque vai ser bom para a universidade. Quer dizer, tem uma questão aí.

Quando você fala de não especificar os 5%, quero também lhe fazer a seguinte pergunta: qual é a forma de cálculo desses 5%,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	58	fls. 67
Processo nº	143/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812	uaf	

Rod.: H11 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

diferenciando do tipo de ensino de primeiro e segundo graus? Se você pudesse me dar essa explicação eu agradeceria.

O SR. LUIZ ROSAN - No momento em que... (H12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 59 fls. 68

Processo nº 143/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ ROSAN - No momento em que a lei foi aprovada, a 10.423, de 87, os vereadores que a aprovaram entenderam que o serviço de primeiro e segundo grau tinha um cunho social e, portanto, colocaram a alíquota de 2% e não de 5%, como é a de todos os outros serviços. Então, foi uma ponderação do Legislativo e do Executivo para estabelecer essas alíquotas. Eventualmente, se os vereadores entenderem que os serviços de cursinhos, de universidades, que são tributados em 5%, devam ser reduzidos, vai precisar uma forma de se compensar essa perda de arrecadação. É isso que tem que ser colocado, essa perda de arrecadação que é grande, não é apenas de 700 mil, como foi colocado...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto é? Treze milhões de reais por ano?

O SR. LUIZ ROSAN - Isso. Em 98 daria 13 milhões por ano. Em 99, a arrecadação foi de 25 milhões, 298 mil. Se aplicarmos a alíquota de 2%, ela vai passar para 10 milhões, 119 mil, ou seja, aqui daria 15 milhões e 99 mil de perda de arrecadação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E em 2000?

O SR. LUIZ ROSAN - De 2000 nós não fizemos o cálculo. Esse levantamento foi feito em marco de 2000, mas essa perda de 99 deve ter crescido um pouco mais, porque a arrecadação tem aumentado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, eu requeiro que o senhor me envie, por escrito, a curva de arrecadação desse item para que a gente possa fundamentar no processo de audiência pública. Dos anos disponíveis, quanto isso representa de arrecadação para o Município. Se a gente levar em consideração que uma creche custa 500 mil reais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº	543/03
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: H12 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para construir, 15 milhões de reais daria para construir 30 creches por ano. Mas, o assunto não está encerrado, vai ser objeto de mais uma audiência pública. Então, o parecer do Executivo é contrário, não é isso?

O SR. LUIZ ROSAN - Exatamente.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Agora temos o último projeto para analisar, rapidamente porque vai começar a reunião da Comissão de Transporte, peço uma inversão de pauta, que é o 341/01, do Executivo, que dispõe sobre escrituração oficial e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos pelas pessoas especificadas referentes a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISQN. Parecer: Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Abstenho-me de falar para ouvir o informe da Secretaria de Finanças.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria o informe da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ ROSAN - Srs. Vereadores, esse projeto tem por objetivo fazer um melhor acompanhamento dos serviços do Município de São Paulo. Ele pretende que os tomadores de serviços façam a informação pra o Município de quais serviços foram tomados.

A título de exemplo, poderíamos imaginar os bancos, que são grandes tomadores de serviços, que então ficariam responsáveis pela apresentação dos seus tomadores, qual o valor do serviço tomado. Esses elementos vão servir para cruzamento com as informações obtidas dos prestadores de serviço, de forma a tentar evitar a sonegação fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	63	de	70
Processo nº 343/03			
Washington O. Viana			
Reg. 100.812			

Rod.: H12 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, é um projeto importante para a arrecadação e que visa o aperfeiçoamento do sistema e a tentativa de evitar a sonegação no Município de São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Algum assessor, algum dos nossos convidados, algum vereador que não constitui gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Então, nada havendo, esta é a primeira audiência, ainda há a necessidade de uma segunda. (Pausa) Não, é a segunda, é a segunda. Então, não mais necessidade de audiência.

Vamos então tentar analisar o Projeto de Lei 143 rapidamente. PL 143/2002, de autoria do Vereador Bispo Atílio. Concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona. Primeira audiência.

Vereador Augusto Campos, gostaria de se manifestar?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Quero ouvir primeiro a Secretaria para depois me manifestar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por favor, a Secretaria gostaria de dar um parecer sobre esse projeto?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pela ordem, Presidente. Inclusive os dados, o quanto isso aí implicaria em benefício de isenção de receita.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto é a perda de receita?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Secretaria gostaria de se posicionar?

O SR. LUIZ ROSAN - A Secretaria se posicionou contrariamente a esse projeto de lei. Ele estabelece remissão de créditos tributários

*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	62	fls. de
Processo nº	543/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: H12 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02**Sem Revisão da Taquigrafia**

para instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo atividades de assistência e ação social para a população carente.

Primeiramente, temos que esclarecer que as entidades assistências são imunes aos impostos, portanto aquelas entidades imunes não estariam abrangidas por essa remissão porque já são imunes em relação aos impostos. Somos contrários a remissão de taxas, por exemplo, de poder de polícia porque ela demanda um custo par ao Município. A título de exemplo, os templos que o Contru tem que fiscalizar para verificar reclamações de barulho. Portanto, existe um custo em relação às taxas e somos contrários a remissão de créditos tributários que abrangem tanto os impostos quanto as taxas e a contribuição de melhoria.

Em relação aos impostos, deixamos ressaltado que as entidades assistenciais que preenchem os requisitos do CTN já são imunes e, portanto, não haveria necessidade de remissão.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem. (H13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63	fls. 47
Processo nº 543/03	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:H13 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de opinar sobre esse projeto e dizer que devemos ser muito cuidadosos em tratar entidades religiosas de forma muito privilegiada porque a grande maioria dessas entidades, em especial as evangélicas, cobram dízimo. Se elas cobram, por que também não podem pagar? Então, acho que devemos ser cuidadosos, hoje é a primeira audiência - não é, Presidente? -, portanto estou estudando esse projeto e acho que as que já são, como disse o representante de Finanças, filantrópicas não pagam. Então, elas já têm uma diminuição de impostos. Assim, acho que deveríamos ser bem cuidadosos.

E, vejam, dependendo da igreja evangélica, além do dízimo, pede contribuições permanentes aos seus fiéis. Uma vez que eles cobram, acho que deveriam contribuir também. Mas, devemos tratar com bastante cuidado e como é primeira audiência, não sei se a segunda vai ser feita na nossa comissão... Ah, é a última, não é, vereador? A nossa comissão é a última. Então, manifesto assim a minha opinião. Muito obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais alguém gostaria de falar alguma coisa? Bispo Atílio? (Pausa)

Eu queria fazer um comunicado, que é o seguinte: estou há 14 anos nesta Casa, espero que seja o meu último mandato, e permaneci na Comissão de Saúde durante 12 anos, presidi inclusive várias vezes aquela comissão e a última função de coordenação que tive aqui foi na relatoria da LDO e do Orçamento. Por acordo de lideranças, fui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 64 do fis. 73
Processo nº 543/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812
uol

Rod.:H13 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

indicado para ser o Presidente da Comissão de Finanças. Embora a maioria dos membros concordasse com a minha indicação para a Comissão de Finanças, não pleiteei, fui indicado pelo meu partido. Quero dizer o seguinte: esta Presidência da Comissão de Finanças não foi aceita com tranquilidade, tanto é que a Comissão demorou a se instalar por uma série de problemas políticos. Estou comunicando que estou pondo o meu cargo de Presidente à disposição, vou discutir na Comissão, vou discutir junto ao meu partido porque não é possível que a partir de uma não aceitação política desta Presidência, eu, um vereador que me caracterizo por respeitar todas as opiniões e toda pluralidade, esteja e sendo atingido diretamente por qualquer frase e qualquer manifestação que faço.

Nesse sentido, ponho a Presidência da Comissão de Finanças à disposição.

A sessão está encerrada.



SEM REVISÃO TAQUIGRAFIA	Folha nº 65 do
	Processo nº 143/02 Washington O. Viana Reg. 100.812 <i>waf</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 143/01

PL 623/01

PL 116/02

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

5901



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 630/2015 00:00:00

Processo nº 143/01 75

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F01 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Salim Curiati Data:13-12-02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bom dia a todos. Eu, Vereador Augusto Campos, declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Estão presentes o nobre Vereador Salim Curiati; e os Srs. Fernando Adad, chefe de gabinete do Sr. João Sayad; e Luiz Fernando, da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômica; e assessorias dos gabinetes dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel; e Gilson Barreto. Infelizmente não conheço outros assessores, mas depois as pessoas podem deixar seus nomes, dizendo de que gabinetes pertencem, que anunciaremos.

Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 143/01, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona.

Consulto se há alguém do gabinete do nobre Vereador Atílio Francisco, e se quer fazer uso da palavra ou não. (Pausa)

Indago ao nobre Vereador Salim Curiati se quer fazer uso da palavra.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Não, Sr. Presidente, só tenho manifestação posterior.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Indago aos Srs. representantes da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico se querem fazer uso da palavra.

O SR. - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém do plenário gostaria de usar a palavra? (Pausa)

Em não havendo nenhuma (Camilo)



Rod.:F02 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Fernando Adad

Data:13-12-02 **Sem Revisão da**

Taquigrafia

Em não havendo nenhuma pessoa inscrita, passemos ao ponto seguinte.

Iniciamos agora a terceira audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 623/01, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais nos termos em que especifica.

Gostaria de saber se há algum representante do gabinete do nobre Vereador Vicente Cândido. (Pausa) Em não havendo, indago ao nobre Vereador Salim Curiati se quer usar a palavra. (Pausa) Indago aos representantes do Executivo se querem usar a palavra.

O SR.

- Sim, Sr. Presidente. Gostaria

de manifestar nosso entendimento a respeito desse projeto de lei. Ele é muito bem vindo, e foi feito num momento em que não existia, na cidade de São Paulo, o chamado documento único de arrecadação.

Os senhores sabem que havia dificuldade enorme, no Município de São Paulo, de cobrar débitos tributários, em virtude do fato de que o contribuinte era obrigado a recolher tributos, num caixa, recolher a verba honorária, em outro, e recolher as custas judiciais num terceiro.

Hoje, com o programa de modernização da Prefeitura, e por meio de um convênio com o Governo do Estado, conseguimos elaborar o que se chama de documento único, que congrega esses três encargos num documento só, que o contribuinte pode pagar em qualquer agência do Brasil. Em virtude dessa facilidade e da grande adesão dos contribuintes ao Programa PEP, Programa Especial de Parcelamento, achamos que a aprovação, neste momento, é inoportuna, em virtude do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/03/2015 08:00:00.	
Folha nº 68	do fls. 77
Processo nº 143/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:F02 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Fernando Adad

Data:13-12-02 **Sem Revisão da**

Taquigrafia

fato que boa parte do contribuintes, com débitos tributários nesse valor, já aderiram ao Programa de Parcelamento, e seria injusto, neste momento, remeter débitos daqueles que não aderiram, quando uma parcela significativa já aderiu.

Só tenho essa consideração a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém do plenário gostaria de fazer uso da palavra? (Palmas) Em não havendo nenhum orador inscrito, declaro encerrada esta audiência.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública de matéria tributária, e solicito que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas ata das presentes audiências.

Estão suspensos os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Augusto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Declaro aberta a audiência pública de matéria orçamentária. Está presente este Vereador, Augusto Campos, que preside esta audiência pública; e o nobre Vereador Salim Curiati. Ainda estão presentes os Srs. Fernando Adad, chefe de gabinete da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico; e Luiz Fernando, da Assessoria da Secretaria.

Iniciamos agora a primeira audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 116/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00	
Folha nº	64 do
Processo nº	143/078
Washington O. Viana	
Reg:	100.812

Rod.:F02 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:Srs. Augusto Campos; e Fernando Adad

Data:13-12-02 **Sem Revisão da**

Taquigrafia

medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transportes S.A., autoriza cessão ao Município de São Paulo do crédito do Banco do estado de São Paulo, S.A. Banespa contra SPTrans, autoriza aumento de capital da SPTrans.

A palavra será dada ao representante do Executivo. O Sr. Fernando Adad irá usar a palavra?

O SR. FERNANDO ADAD - Sim. (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Tem a palavra o Sr. Fernando Adad, assessor da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, chefe de gabinete.

O SR. FERNANDO ADAD - Sem querer fazer longo uso da palavra, quero expor o conjunto de eventos que se sucederam, para que apresentássemos à Câmara esse projeto de lei. É um assunto de alguma complexidade, até em virtude de algumas inquietações que estão sendo manifestadas por alguns Vereadores da Casa.

Acho que o Executivo tem de ter respeito de vir à audiência pública, dar todos esclarecimentos pertinente a essa questão, que é de grande importância para o Município.

No balanço da SPTrans, os senhores podem verificar que, ao longo de mais de uma década, consta um débito da SPTrans com o antigo Banescar(?), em função do fato de que a SPTrans, antiga CMTC, ainda CMTC, havia trocado boa parte de sua frota de ônibus, ainda na gestão Mário Covas.

Os contratos de que nós (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 98	do 80
Processo nº 343/05	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	
Ass. 10/12/05	

Rod. F03 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Os contratos de que estamos falando foram assinados pelo então prefeito Mário Covas e complementados pelo seu sucessor, prefeito Jânio Quadros. Então, estamos falando de contratos celebrados em meados da década de 80, para troca de parte da frota de ônibus da cidade de São Paulo.

Posteriormente, na gestão Luiza Erundina, como não foram feitos os pagamentos previstos pelos contratos acionados por esses dois prefeitos, foi feita uma repactuação da dívida pelo então Secretário de Finanças, Dr. Amir Khair. E, seis anos depois, também em virtude do inadimplemento da SPTrans em relação ao acordo firmado, foi novamente pactuado um acordo pela gestão do prefeito Celso Pitta, que estipulava um valor já em reais consolidado da ordem de mais de 300 milhões de reais, está certo? - isso em valores de 97.

Quando assumimos o governo do Município, a situação que encontramos foi uma ação de execução do Banespa contra a SPTrans. Essa ação de execução encontrava-se no seguinte pé: em primeira instância, o credor havia conseguido a penhora de 30% da fêria da SPTrans, ou seja, do volume de recursos que ingressavam nas contas gerenciadas pela SPTrans. E, aí, um parêntese importante: inclusive o dinheiro do sistema de transporte público da Cidade, que, como vocês sabem, movimenta aproximadamente 1,5 bilhão de reais por ano. Então, 30% de um movimento financeiro de 1,5 bilhão de reais por ano, estamos falando da penhora de recursos da ordem de 450 milhões de reais por ano; ou seja, em cerca de dois anos o Banespa teria conseguido reaver o cerca de 1 bilhão de reais que ele pretendia fosse uma dívida da SPTrans, dívida essa, inclusive, consolidada e aprovada pela auditoria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/03 80
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*

Rod. F03 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

externa que é contratada pela SPTrans para fechar o seu balanço - que, na ocasião do nosso governo, girava em torno de 884 milhões de reais. Recorremos e, em segunda instância, conseguimos, por meio de um recurso, baixar a penhora da fêria da SPTrans de 30% para 10% do volume...

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Isso já no governo Marta?

O SR. FERNANDO HADDAD - Isso já no governo Marta. A ação de execução, embora tenha sido proposta em 2000 - na verdade, no governo Celso Pitta -, começou a produzir efeitos no nosso governo, primeiro com a penhora de 30% da fêria em primeira instância, que nós não conseguimos derrubar em segunda instância, a não ser pelo fato de termos conseguido baixar de 30% para 10% o percentual da penhora. Ainda 10%, estaríamos falando aqui de 150 milhões de reais que saíam dos cofres da SPTrans para suportar essa execução.

Tomamos todas as providências necessárias para reverter isso. Só nos restava um último recurso em Brasília, um recurso especial no Superior Tribunal de Justiça de Brasília, a última bala na agulha que tínhamos para reverter esse processo. E conseguimos uma liminar em Brasília suspendendo a penhora da fêria da SPTrans, porque, efetivamente, o sistema de transporte da Cidade entraria em colapso se isso viesse a ser posto em prática. A SPTrans não suportaria, o sistema de transporte da Cidade não suportaria perder 10% da sua arrecadação para honrar esse compromisso. Conseguimos, só em Brasília, por meio de um último recurso, suspender - não propriamente reverter, mas suspender a execução no que diz respeito à fêria, não no que diz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 em 29/09/2015 00:00:00

Processo nº 143/01.81

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F03 Folha:3 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

respeito ao patrimônio da SPTrans. Então, essa a segunda ordem de considerações.

Terceira ordem de considerações. Fomos, da Secretaria de Finanças, convocados pela SPTrans para tomar providências ao que se estava sucedendo. E fizemos uma consulta à Procuradoria Geral do Município perguntando àquele órgão o seguinte: uma vez que o patrimônio da SPTrans não é suficiente para honrar a dívida, a suposta dívida de 1 bilhão de reais, o que aconteceria em caso de falência da empresa, ou de a empresa ser declarada insolvente - no caso de uma empresa pública, que não pode ir à falência? Mas, se ela fosse declarada insolvente, qual seria o entendimento da Justiça? Fizemos uma consulta formal à Secretaria de Justiça, que, por meio da Procuradoria Geral do Município, nos informou que, pela Lei das Sociedades Anônimas, em caso de insolvência de uma empresa pública, o Tesouro Municipal responderia pela dívida; ou seja, essa dívida viraria um enorme precatório contra o Município de São Paulo. Essa é uma terceira ordem de considerações.

Por fim, uma quarta ordem de considerações, para fazer um preâmbulo do que foi feito em seguida, diz respeito a uma auditoria do Tribunal de Contas do Município, que termina com um relatório do atual Presidente do Tribunal - que, até então, não era o Presidente do Tribunal -, dando conta da situação da SPTrans e determinando que a Secretaria de Finanças - isso em outubro de 2001 - tomasse providências para solucionar, de uma vez por todas, a questão envolvendo a SPTrans / Banescar, ou seja, hoje, o Banespa. Essa auditoria, esse voto do relator foi aprovado por unanimidade pelos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/05 fls. 82
Washington O. Viana
Reg. 100.812 up

Rod. F03 Folha:4 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

demais Conselheiros do Tribunal, e isso virou um acórdão do Tribunal de Contas do Município, insisto, determinando que a Secretaria Municipal de Finanças tomasse providências para a solução do problema da SPTrans.

Então, nós tínhamos... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00	
Folha nº 37	do fls. 83
Processo nº 143/05	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	
may	

Rod. F04 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, nós tínhamos, tudo somado, uma situação muito delicada no Judiciário, em primeira, segunda e terceira instâncias, determinando, respectivamente, 30% de penhora da fêria, 10% de penhora da fêria e, finalmente, a suspensão temporária da execução no que diz respeito aos recursos financeiros da empresa; segundo: uma manifestação formal da Procuradoria Geral do Município dizendo que em caso de insolvência da empresa, o Município responderia pela dívida, uma vez que era uma "S.A." controlada pelo Município, e nossa participação na empresa é de 99% e alguma coisa; em terceiro lugar, uma determinação do Tribunal de Contas do Município para que Finanças agisse para solucionar o problema da SPTrans.

Foi esse o cenário que encontramos. Portanto, a maior autoridade municipal, que é a Secretária dos Negócios Jurídicos e o Procurador Geral do Município, dando uma interpretação para essa relação. O Tribunal de Contas do Município, que é um órgão assessor da Câmara Municipal, e uma situação ainda muito complicada na Justiça, porque essa situação continua pendente.

Pois bem, qual foi a atitude da Secretaria de Finanças? Em primeiro lugar, procuramos o Banespa para entender quais seriam as possibilidades de uma negociação. Acho que haverá um importante debate, mas gostaria de dar os critérios pelos quais estabelecemos as linhas mestras da negociação. Porque, aparentemente, tudo parece um grande milagre. Uma dívida de 1,1 bilhão de reais ser reduzida a 156 milhões de reais, ainda com contrapartidas por parte do Banespa, que é um investimento de 36 milhões de reais no Município mais o comodato do



Rod. F04 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

prédio, que, ao final acordo, é dado finalmente em doação para a Prefeitura.

Isso parece uma coisa meio assombrosa. Se levarmos em conta 156 milhões menos 36 milhões, estamos falando de 120 milhões de desembolso efetivo, mais o prédio, que custa, pelo menos 20 milhões. Como é que uma dívida de 1,1 bilhão cai para 100 milhões? Isso é muito importante esclarecer, porque acho que muitos dos mal-entendidos que têm surgido a respeito desse assunto dizem respeito a essa negociação. E eu diria a vocês que ela não tem nada de surpreendente. Nós fizemos simplesmente o nosso dever de casa. É um bom acordo, no nosso entendimento. Eu diria que é um ótimo acordo; mas, na atual conjuntura, nós só poderíamos fazer um ótimo acordo, não havia outra opção. Um bom acordo já seria um acordo ruim para um município tão debilitado financeiramente.

O que fizemos? Baseamo-nos no contrato do então Secretário Amir Khair; desconsideramos o contrato estabelecido pela gestão Celso Pitta; nós nos fiamos no contrato do Dr. Amir Khair, que era um contrato que tínhamos para iniciar as negociações, e aplicamos a esse contrato INPC mais 1% ao mês. O contrato do Dr. Amir Khair estabelecia taxa Selic mais 12% ao ano. Dá para entender por que a dívida chegou ao patamar que chegou: taxa Selic mais 12%. Estamos falando aqui de taxas de juros superiores a 30% ao ano. Isso, ao longo de uma década, chega a valores assombrosos, como esse que ficou inscrito no balanço da SPTrans, na casa de 1 bilhão de reais.

Tomando como base o contrato do Dr. Amir Khair e aplicando a taxa de inflação que nos parecia a mais adequada, que é o INPC - que,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30	em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/01	fls. 85
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	unf

Rod. F04 Folha:3 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

digamos, era a menor taxa que poderíamos tomar -, mais os juros constitucionais de 12% ao ano, que era, no nosso entendimento, o melhor que nós poderíamos obter do Judiciário, caso ganhássemos a ação de embargos à execução. Isso, se nós tivéssemos bens para oferecer à penhora - que não tínhamos - para entrar no mérito da execução. Porque, numa ação de execução, para você discutir o mérito, você precisa oferecer bens à penhora no valor do que está sendo cobrado contratualmente. Se você não tem os bens à penhora para oferecer, você não consegue discutir o mérito. E, no caso remoto de conseguirmos dar à penhora bens no valor de 1 bilhão de reais, para discutir o mérito, nós, na melhor das hipóteses, conseguiríamos da Justiça a taxa de INPC mais 1%. Na melhor das hipóteses.

Então, consideramos como base de negociação a melhor das hipóteses, no caso de vitória no Judiciário. Isso, supondo que o Judiciário fosse considerar nulo um contrato assinado na gestão Celso Pitta e tomar o contrato do Dr. Amir Khair como base da execução. Então, tínhamos que derrubar um contrato na Justiça; e, tomando o contrato do Dr. Amir Khair como base, tínhamos ainda que derrubar a taxa de juros prevista no contrato do Dr. Amir Khair, para que, só então, tudo dando certo, nós conseguíssemos, ao final, uma taxa de correção monetária e juros, da ordem de INPC mais 12%. Essa era a nossa melhor hipótese na briga com o Banespa.

Pois bem. Feito isso, tomando o contrato do Dr. Amir Khair e pegando INPC mais 1%, aí sim chegamos ao valor de 156 milhões, em valores de agosto de 2001 - que também conseguimos para 2 de janeiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 4	Autuado em 30/09/2015 00:00:00	do
Processo nº 343/05	fls. 86	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		
e Orçamento		

Rod. F04 Folha:4 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de 2002. *Então, ficamos num período de quatro meses sem juros e correção monetária... Segue F5*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/01b. 87
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uv*

Rod.:F05 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...empurrar para 2 de janeiro de 2002. Então, ficamos com um período de quatro meses sem juros e correção monetária. Tomamos o valor de agosto de 2001 e estabelecemos a data de impactação em 2 de janeiro de 2002.

Mas adicionalmente, dissemos o seguinte para o Banespa, que evidentemente tudo isso era uma negociação muito complexa que envolvia blefe de parte a parte, nós em barganha dissemos: 156 vamos pagar, só que daqui a dez anos, para resolver o problema agora, queremos algum retorno desse pagamento. Foi aí que estabeleceu o reinvestimento na cidade de recursos na ordem de 36 milhões, que evidentemente vão usar a lei de incentivos fiscais federal para poder reinvestir esse dinheiro para a revitalização de nossos clubes municipais, áreas públicas, enfim, esse é um assunto a ser discutido, mas seria considerado um investimento institucional do Banespa na cidade e o comodato do prédio conhecido como Banespinha, na Praça Patriarca.

Isso foi uma contrapartida pelo fato de estarmos resolvendo uma pendência agora que na melhor das hipóteses seria resolvido daqui muitos anos com um precatório e a justiça considerando válidas todas as teses que pudéssemos apresentar supondo que tivéssemos bens para oferecer a penhora para discutir o mérito da dívida. Vejam vocês a complexidade do problema.

Tivemos a preocupação também, já vou me adiantar às perguntas que certamente serão feitas, de verificar se os ônibus alienados como parte da garantia, se isso resolvia o problema do contrato e também tivemos a resposta de vários advogados, incluindo os nossos, de que numa execução se os bens dados em garantia não são suficientes para



Rod.:F05 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

honrar a dívida, os demais bens da empresa e por fim o próprio município responderia pelo débito. Então, tínhamos toda segurança jurídica dada pelos parceiros que têm a obrigação de nos dar essa segurança de que a melhor coisa a fazer era arrumar uma solução negociada.

Fizemos questão também porque, veja bem, nessa relação Banespa SPTrans, pelo projeto de lei estamos assumindo o papel do Banespa e não da SPTrans, como alguns puseram em declaração na imprensa. Não estamos substituindo na relação o devedor, estamos substituindo o credor, estamos comprando o débito da SPTrans na condição de credores, substituindo a figura do credor. Então, a SPTrans continuará devendo, mas agora para o município, o que permitirá futuramente um acerto de contas. Isso para não caracterizar que o município está assumindo uma dívida, não está. É uma outra preocupação muito pertinente à luz da lei de responsabilidade fiscal.

Resumindo nosso posicionamento, hoje, no dia 13 de dezembro de 2002, estamos numa situação relativamente confortável. Temos um acordo entabulado, que não foi aprovado ainda, mas fizemos o nosso dever que era encaminhar à Câmara uma solução para o problema, segundo os pareceres colhidos ao longo do tempo e temos uma liminar suspendendo a execução da fêria da SPTrans.

Portanto, do ponto de vista do governo municipal, deste mandato, consideramos que apesar da precariedade da situação, ganhamos um fôlego importante, temos uma decisão de Brasília e um acordo entabulado. Então, do ponto de vista do Executivo a aprovação ou não do projeto realmente não é um problema crucial. A única preocupação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 20/09/2015 00:00:00
Folha nº 80
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812
uf 89

Rod.:F05 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que temos neste momento, não é com a aprovação do projeto de lei, suponha que o projeto permaneça na Câmara sem solução e suponha que esta liminar em Brasília caia, por qualquer motivo, nossa preocupação é a seguinte: será que nós conseguiríamos, uma vez que esses acordos todos estão entre parênteses, o Banespa em função do prazo do acordo ter expirado, o Banespa não é obrigado a aceitar esses termos do acordo. Suponha que a liminar caia, a pergunta é: será que o Banespa, com uma arma de grande poder virada nas nossas cabeças, sentaria à mesa para estabelecer os mesmos termos desse acordo ou não? Essa resposta não conseguimos dar, sabemos que pelo estado atual, conseguiríamos restabelecer os termos desse acordo, a pergunta é: e se a liminar em Brasília cai? Confiar em nosso interlocutor 100%, dizer que em qualquer circunstâncias ele faz o mesmo acordo, acho difícil porque só conseguimos entabular esse acordo porque conseguimos a liminar em Brasília, então, a nossa preocupação na verdade é com a saúde do sistema financeiro dos transportes da cidade. A situação é confortável, porque a questão toda está parada, mas é uma situação precária.

Então, da parte do Executivo, estamos aliviados de termos conseguido encaminhar uma solução para o problema, mas do ponto de vista da cidade e da responsabilidade do Legislativo pela cidade, a questão é menos incontroversa.

Estou à disposição para responder às dúvidas e manifestar uma preocupação sequer com esse governo que termina daqui a dois anos, preocupado com a questão da cidade, quer dizer quais serão as condições de uma renegociação dessa dívida levando-se em conta a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81	em 30/09/2015 00:00:00	do
Processo nº 143/05	fls. 90	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:F05 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

precariedade dos instrumentos que temos à disposição para impedir que a ação de execução prospere. É nossa única preocupação neste momento. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Fernando, dentro dos preâmbulos, você citou um documento da PGM colocando acerca dessa dívida. Então, a gente pediria que você enviasse esse documento para a Câmara, há um documento do Tribunal de Contas, inclusive acredito que exista uma auditoria, acho que a auditoria que tem o Vereador Curiati.

O SR. FERNANDO HADDAD - Esse foi encaminhado já? O do Tribunal de Contas?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não sei, no projeto não está.

O SR. FERNANDO HADDAD - Está ok. Eu verifico isso.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Agora, você fez menção sobre o seguinte...F06



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 143/05 fls. 91
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F06 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Agora, você fez menção sobre o seguinte: recolhia-se 30% da fêria da SPTrans, isso consta como depósito judicial ou o Banespa já resgatou isso aí? Ou não? Como está esse dinheiro que durante tanto tempo foi recolhido e depois baixou-se para 10% e depois conseguiu-se uma liminar suspendendo tudo? Esse dinheiro recolhido, a quanto monta e se está na justiça como depósito judicial ou se o Banespa já pegou esse dinheiro.

O SR. FERNANDO HADDAD - Não houve recolhimento em função dos dois recursos. Quando conseguiram a decisão de penhorar 30%, imediatamente entramos com recurso antes de qualquer valor ter sido capturado. A segunda solução também não foi satisfatória, a de segunda instância, que determinava 10%, e só com recurso especial em Brasília que conseguimos suspender toda e qualquer penhora de recursos financeiros.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Certo. Este é um vereador de primeiro mandato, o que queria colocar é que essa dívida chegou ao nosso conhecimento quando da CPI da dívida na Câmara, presidida pela Vereadora Ana Martins e o relator era o Vereador Milton Leite. E na época quando se estava apurando as dívidas do município apareceram duas dívidas que depois fizeram parte do relatório da CPI. Uma era de reclamações de empresas de ônibus que não havia sido cumprido e pactuado um acordo, isso parece que está rolando na justiça; e a outra dívida que tinha caído feito uma bomba que o Vereador Milton Leite tinha anunciado para a CPI, a dívida da SPTrans com o Banespa.

Então, tomamos conhecimento dessa dívida já terminando a CPI e o Vereador Milton Leite levantou que havia uma carta do então



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83	em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/05	fls. 92
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	mal

Rod.:F06 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretário José Antônio Freitas confessando a dívida e isso foi feito à revelia da Câmara. Acho que ele incorreu em crime. Primeira pergunta: esse acordo pressupõe anistia ao Freitas, de ele ter tomado essa atitude ou ainda ele usurpou funções legais e não poderia fazer uma confissão sem autorização da Câmara. A segunda pergunta é a seguinte: sou funcionário do Banespa aposentado e a gente brigou demais contra a privatização. Acredito que esses 800 milhões, 1 bilhão, qualquer que seja o valor, tenha sido arrolado no ativo deles para a compra do banco. E como o Santander comprou o banco, essa dívida praticamente já constava para o Santander, e receber essa dívida, quer dizer, se isso impactasse ou não o ativo, se impactasse era uma dívida recebível, se não impactasse é porque já considerou perdido e talvez tenha sido colocado em provisão de devedores. Então, pergunto se para a Secretaria de Finanças isso foi colocado em questão no debate? Teria essas duas perguntas: primeiro o Secretário Municipal de Finanças confessou a dívida, isso o acordo sendo feito e negociado, ele fica impune ou pode continuar o processo contra ele por ter feito um ato de, não sei se improbidade administrativa ou qualquer que seja o nome; e segundo, esse valor foi feito alguma pesquisa nesses ativos quando o Santander comprou o Banespa? Porque acho que todo mundo é a favor de não ter mais precatório, acho que todo mundo é favorável a ter um acordo, quer dizer, precisamos ver os termos desse acordo, mas acho que ninguém é contra redução de dívida para os cofres públicos do país. O que talvez queiramos são esclarecimentos e críticas em relação ao acordo que está sendo feito. Então, quanto mais informações



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 143/05 fls. 93

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F06 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

tivermos acho que clareia e creio ser a intenção de todos os 55 vereadores não cair outro precatório de 1 bilhão.

Então, primeiro, teriam de ser feitos o máximo de esclarecimentos possível. Passo a palavra ao Vereador Curiati e depois você responderia em bloco. Queria passar a presidência da Mesa ao Vereador Adriano Diogo, futuro deputado estadual.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Slim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Fernando, Vereador Augusto Campos, Vereador Adriano Diogo, senhores presentes, poucas vezes estive.....F07



Rod.: F07 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Adriano Diogo, senhores presentes. Poucas vezes estive em audiências públicas, e essa considero da maior importância e pertinência a sua realização, porque é um projeto absolutamente polêmico; realmente suscita dúvidas, como o nobre representante da Secretaria de Finanças ressaltou, e uns dos que têm mais suscitado dúvidas nesse projeto sou eu mesmo, e acho importante o debate em um cunho democrático, digno de aplauso.

As perguntas do Vereador Augusto Campos também não me surpreendem, porque o conheço, mas demonstram uma pertinência tremenda e uma independência pessoal do Vereador que também merece aplauso.

De outro aspecto, eu teria algumas questões, antes de fazer algumas considerações, que eu precisaria responder, até para não cometer qualquer erro de juízo.

Em primeiro, eu queria saber se a auditoria feita é a mesma que tenho em mãos: foi realizada pelo escritório do Dr. Palhares e contratada pela São Paulo Transportes. Porque esta que tenho em mãos é essa realizada pelo Dr. Palhares... Até errei; achei estranho os honorários, por volta de 400 mil reais; acabei pedindo esse processo, depois chegou o processo do Banespa. Porque ele foi contratado para acompanhar essa execução do Banespa que se dá em cima do título do Pitta, em cima do título que o Freitas assinou, uma confissão de dívida, essa sim executada pelo Banespa.

Então, se é essa auditoria ou se existe outra. Se for só essa, eu passaria depois à Presidência da comissão para anexar ao processo.

Outra questão que eu tenho, não consegui... A Secretaria de Finanças me atendeu prontamente quando requeri a cópia... aliás



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 de 96
Data: 30/09/2015 00:00

Processo nº 143/05 fls. 95
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: F07 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

parcialmente... do processo de contratação, porque eu não percebi nenhum parecer jurídico desse processo. Salvo do escritório de advocacia do Dr. Palhares, que é essa auditoria independente que foi contratada, não tenho em mãos nenhum parecer jurídico a respeito do fato.

É lógico que estamos na Comissão de Finanças; eu estou aqui por acidente porque sou advogado, mas o fator jurídico certamente vai ser decisivo na questão financeira do caso em tela.

Então, eu gostaria dessa auditoria e se houve outros pareceres, da própria Secretaria de Negócios Jurídicos, também não consta do projeto; parecer da Procuradoria Geral do Município.

Gostaria de pedir ao senhor o envio desse contrato original porque, segundo a auditoria realizada, eu acho, Srs. Vereadores, que não seria só necessário o contrato original, porque o contrato original da gestão Mário Covas sofreu uma série de termos aditivos, uma infinidade, eu calculo... Desde 84, 85, 85, 85... Uma infinidade deles. Eu calculo... uns 30 termos aditivos, até culminar com o último, que é o do Dr. Amir Khair da gestão... Eu creio que seja esse, ou outro. Mas são uma infinidade que eu creio que a Secretaria de Finanças... E é necessário que conste do projeto, já que o acordo foi baseado.

Com relação à tramitação do projeto, a informação que tenho é que o processo está suspenso por um conflito de competência que tramita em Brasília. E eu só queria saber se a informação procede ou não. E por enquanto é isso.



Rod.: F07 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Antes de mais nada, gostaria de sublinhar que vejo como muito bem-vinda a tua participação no debate...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais próximo do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Como muito bem-vinda a participação do Vereador Salim Curiati nos debates em torno dessa questão. Acho que é papel do Legislativo fiscalizar os atos do Executivo, exigir esclarecimentos para que não se cometa nenhuma improbidade em relação a recursos públicos. Toda e qualquer documentação que envolva a São Paulo Transportes, a CMTC, o Banescar, o Banespa, estão à disposição desta Casa, seja na assessoria de acompanhamento da dívida pública, a CDP, seja na Secretaria de Negócios Jurídicos.

Vou começar respondendo as perguntas do Vereador Salim Curiati no que diz respeito à execução e ao parecer jurídico. Em relação à contratação do escritório do Dr. Joaquim Palhares, ela só feita depois que nós perdemos a 2ª Instância aqui em São Paulo. Nós tínhamos esgotado em São Paulo os recursos para barrar a penhora da fêria da SPTrans.

Vejam vocês, não tomem como crítica a quem quer que seja, mas é muito natural que os advogados da empresa não sejam os mais bem preparados para enfrentar uma questão de tamanha gravidade, com um banco do poder do Banespa.

Ou seja, essa contratação foi feita em caráter emergencial porque nós tínhamos uma única possibilidade, que era o recurso especial. Se perdêssemos essa única possibilidade, 150 milhões de



Rod.: F07 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

reais por ano seriam sugados das contas da SPTrans para as contas do Banespa. Então era a última chance que nós tínhamos.

Em segundo lugar, nunca nos baseamos no contrato do Dr. Freitas. Na verdade, a ação de execução é que foi proposta com base nesse contrato. Então não foi uma iniciativa nossa, mas do credor. Nós tínhamos que nos defender em relação a isso.

E conforme eu já havia salientado, para que pudéssemos discutir o mérito da execução, tínhamos que oferecer 1 bilhão de reais de bens em penhora, coisa que a SPTrans nem teria condições de ter.

O parecer jurídico é muito sintético, na verdade. Foi feita uma única pergunta para a Procuradoria Geral do Município, que foi a seguinte: "Em caso de insolvência de empresa pública, controlada pelo Município, a responsabilidade chega ao Tesouro ou não?" A resposta foi positiva. Eu pediria ao Luiz que entre em contato com a Ana Emília para que mande o parecer da PGM para os senhores.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só um adendo: é tudo para instruir o processo, nada para mim...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Requerimento deferido.

O SR. FERNANDO HADDAD - Perfeito. Também, a auditoria do Tribunal; nós encaminhamos para a ATL e imaginávamos que já estivesse na Câmara. Mas, enfim, a auditoria do Tribunal... O Tribunal é um órgão da Casa. Também mandaremos uma cópia do processo, mas vocês não têm dificuldade de conseguir.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Solicito à Comissão de Finanças que faça o requerimento ao Tribunal, em caráter de urgência máxima, para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34	Autuado em 04/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/05	fls. 98
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: F07 Folha:5

Taq.: MARCIA

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que esses documentos sejam enviados para ser analisados no processo, e o mesmo faço em relação à Secretaria de Finanças.

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu posso mandar uma cópia do processo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90	09/09/2015 00:00:00
Processo nº 343/05	fls. 99
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.F08: Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu posso mandar uma cópia do processo, mas a íntegra do processo não sai do Tribunal para o Executivo, ele só sai do Tribunal para o Legislativo, só temos uma cópia. Vocês terão acesso aos originais requerendo ao Tribunal, mas a cópia virá.

Respondendo ao Vereador Augusto, não entramos no mérito e nem era interesse entrar no mérito a respeito da legalidade da atitude do ex-Secretário Freitas. Não foi essa a nossa preocupação, estávamos preocupados, não era esse o nosso móvel, buscar responsabilizar quem quer que seja. Nós simplesmente desconsideramos o contrato do Freitas, porque do ponto de vista econômico, partiríamos de um patamar insustentável para o município, que era um patamar de 350 milhões em valores de 97. Então, a atitude de desconsiderar o contrato celebrado pelo Secretário Freitas não teve como objetivo colocar em discussão a sua conduta do ponto de vista moral. Não entramos nessa questão, isso pode ser investigado, mas não é uma atribuição da Secretaria, desconsideramos o contrato por razões econômicas, sair de um patamar de 350 milhões em valores de 97, com Celic mais 12 de taxas de juros, seria ir para o jogo derrotado. Além do fato de não ter sido aprovado pela Câmara, porque tinha uma cláusula que dizia que o projeto deveria ser encaminhado para a Câmara e assim foi, passou inclusive na Comissão de Justiça da época, mas não foi votado. Então, preferimos desconsiderá-lo por essas razões.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Mas, Fernando, tem uma confissão de dívida de um Secretário. Isso não é força para o Banespa, para os advogados? Porque não importa o contrato, óbvio que acho que vocês estão corretíssimos de desconsiderar os termos daquele contrato, mas é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91	30/09/2015 00:00:00
Processo nº 543/05	100
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	Waf

Rod.F08: Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

um trunfo na mão de qualquer credor ter uma carta de confissão em papel timbrado da Prefeitura. Então, é isso que é a preocupação, onde fica o Sr. Freitas?

O SR. FERNANDO HADDAD - De a sua pergunta é se o contrato do Dr. Freitas dificultou as negociações, sim, dificultou as negociações, porque um dos obstáculos ao acordo era o fato de que o Banespa considerava e o jurídico do Banespa consideravam o contrato válido. Então, foi um obstáculo muito grande, que levou meses de negociação para convencer o Banespa de que conseguiríamos derrubar o contrato do Freitas na justiça. Então, foi uma dificuldade adicional? Sim, como muitas outras dificuldades que houve na negociação. Tudo parece fácil agora que está pronto, mas nada foi fácil, foram meses, muitas rodadas de negociação para chegarmos a esse termo, que pode e deve ser julgado e considerado pela oportunidade.

Com relação à questão do crédito propriamente dito, o senhor sabe, Vereador, que os bancos, digo isso porque trabalhei em um, os bancos se valem do conceito de crédito duvidoso para pagar menos imposto de renda. Ele faz provisão justamente para diminuir, um crédito ser duvidoso ou não não significa que o crédito não exista. Significa que será cobrado e que o banco vai pagar imposto de renda integral se ele obter sucesso na cobrança, mas ele provisiona.

Eu não sei dizer no momento da privatização se o crédito da Prefeitura teria de abrir as contas do banco para saber se estava inscrito em créditos duvidosos ou não. Eu suponho que pelo tempo decorrido, o próprio Banco Central deve ter determinado que se provisionasse, porque um crédito de mais de dez anos você é obrigado a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em: 08/09/2015 08:00:00.

Folha nº 92	do
fls. 101	
Processo nº 343/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.F08: Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

provisionar, até para manter a higidez do Sistema Bancário Nacional.

Se você mantém créditos de mais de dez anosF09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93	Arquivado em 30/09/2015 00:00
Processo nº 43/05	fls. 102
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:F09 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...se você mantém créditos de mais de dez anos como ativos do banco, você corre o risco de uma quebradeira no sistema bancário. Eu não sei responder a sua pergunta, mas diria que, pelas regras do banco central, tudo leva a crer que o posicionamento tem sido terminado. Até porque entre 1991 e 1997, as gestões de Paulo Maluf e Celso Pitta fizeram pagamentos com base no contrato do Doutor Amir Khair, só que nenhum deles representativo de uma das parcelas avençadas no contrato de 1991. Foram feitos vários pagamentos de 1991 a 1997, mas dado o volume do débito, alguns milhões de dólares, muito pouco comparado ao que estava sendo cobrado.

De maneira que, em virtude de um pagamento muito displicente da Sptrans, é muito pouco provável que a provisão tenha sido feita. Não sei se me escapou alguma ...

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Com relação à auditoria, gostaria de saber se existe outra auditoria ou se é a mesma efetuada por Doutor Palhares. E com relação aos contratos originários da dívida, se todos eles a Secretaria de Finanças detém... não, essa o senhor já respondeu. Se há um conflito de competência, no processo, com relação à Vara da Fazenda Pública ou Vara Cível, e em que pé está.

O SR. FERNANDO HADDAD - Há uma discussão dessa ordem sendo julgada, não saberia dizer em que pé está hoje, mas não tinha sido definida até onde conheço do processo.

A auditoria, na verdade, teve para nós uma função subsidiária. O papel da auditoria, não jurídica propriamente dita, mas econômica, foi nos oferecer cenários para ir para a mesa de negociação com alguma força, nós não tínhamos nenhuma, estávamos completamente desprovidos



Rod.:F09 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

de munção. Pedimos que se estabelecessem cenários, sabendo, de antemão, qual era o cenário que a justiça consideraria na melhor das hipóteses para o município. Era a aplicação do INPC, mais os 12% da Constituição.

Então, fomos para mesa de negociação com vários cenários, alguns piores, alguns melhores que esse. Evidentemente, entramos na negociação em uma situação de mais dureza, até para conseguirmos um acordo adequado e me parece que o acordo conseguido, até onde vão minhas luzes, é favorável.

Insisto nesta questão porque é a única que nos atormenta bastante, a precariedade do município no Judiciário. Não fosse essa questão, estaríamos com uma posição cômoda de empurrar um pouco mais para a frente a solução desse problema. Estamos em uma situação de premência em função do fato de que nossa situação jurídica não é a mais confortável nesse momento. A auditoria teve essa finalidade.

Quanto aos contratos originais, estão todos... sobre os aditivos, eles dizem respeito a novos empréstimos, não aos termos dos empréstimos, porque os ônibus não foram comprados de uma vez só. Então, são "n" contratos que se referem a vários lotes de ônibus comprados pela empresa. Mas os termos do contrato, basicamente, eram ORTM mais 12. E se atualizarmos os contratos originais de ORTM mais 12, descontando-se o que foi pago no período pelo mesmo critério de ORTM mais 12, chegaríamos hoje a uma dívida de 560 milhões de reais. Por isso que a escolha do contrato do Amir foi importante, porque se nós considerássemos os contratos assinados por Mário Covas e Jânio Quadros, estaríamos hoje, pelos termos dos contratos originais,



Rod.:F09 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

devendo 560 milhões, já descontadas as parcelas pagas pelo mesmo critério.

Mas os contratos existem, estão de posse da Secretaria de Finanças, e eu poderia, se requerido, encaminhar cópias...

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Sim, nós queremos.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só um adendo. Você tem conhecimento do resultado da auditoria, de qual montante a auditoria declarou que seria viável? Eu não entendi. Se a dívida chegaria hoje a 560 milhões, por aqueles contratos, por que declara o instrumento que a dívida é estimada em 885? São duas questões. A auditoria e o valor, que não entendi.

R - Sobre o valor, tínhamos de partir do patamar inscrito em balanço. O que fizemos foi simplesmente considerar o valor contado. Até para não deixar dúvidas de que o acordo envolvia todo o montante devido. Se colocássemos um valor menor, poderíamos correr o risco de dizer "essa parte de 560 quer dizer que de 884 para 560 não foi contemplado no acordo?" Queríamos frisar que o acordo envolvia a totalidade do débito. Partimos do valor em balanço, até para efeitos de declaração de imposto de renda de pessoa jurídica. No caso a Sptrans, sendo uma SA., é obrigada a apresentar sua declaração anual.

Em relação à auditoria (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do

Processo nº 143/105

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F10 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação à auditoria, a sua pergunta era se tínhamos conhecimento de todos ...

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Se a auditoria concluiu algum valor com relação à dívida. Foi feita uma auditoria na dívida, ela falou "essa dívida pode ser de tanto ou de tanto", se a Secretaria de Finanças teve conhecimento disso, se pode informar em audiência pública.

O SR. FERNANDO HADDAD - Sim. A auditoria foi feita da seguinte maneira: pedimos vários cenários para chegar à mesa de negociação, evidentemente, com cenário fictício mais favorável, ainda que não fosse... e pedimos para que o escritório sublinhasse qual seria a decisão judicial, se todas as teses defendidas pela municipalidade fossem vencidas. Conseguimos o INPC mais 1, em função de convenceremos o Banespa de que essa seria a tese que viria a ganhar no Judiciário, depois da discussão de mérito do processo de execução.

Então, os cenários foram elaborados com a finalidade de conseguirmos chegar aonde chegamos, que, na opinião de quem colaborou nesse processo, era o cenário mais favorável, na melhor das hipóteses, a ser conseguido no Judiciário.

P - Quanto foi o valor? O senhor se recorda?

R - O valor de 156 milhões era o nosso taco, vamos dizer assim.

P - Que a auditoria do Palhares concluiu, o senhor não sabe?

R - Na verdade, foram vários valores.

P - Vou lhe informar. Quero saber se o senhor tem ciência de que ele concluiu que em uma primeira simulação, em um primeiro



Rod.:F10 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

critério, fixado pela prefeitura, a dívida seria de 39 milhões 998 mil 927 e 50 centavos? Em um segundo cenário, a pior das hipóteses da Prefeitura, seria de 74 milhões 927 mil 538 e 83 centavos, dando uma diferença de cálculo de 702 milhões 813 mil 331 reais e 61 centavos.

Foi isso que chamou a minha atenção, causou-me estranheza. Não estou nem discutindo se tinha de contratar, acho que tinha de contratar uma auditoria externa, concordo, pedi para ver os valores que estavam sendo feitos e acabaram, sem querer, me enviando isso aqui. Chamou a minha atenção. Estamos pagando 150, de uma dívida de 800, e auditoria concluiu 40. Queria saber se a Secretaria de Finanças levou em conta esses valores. Essa auditoria que falou em 156 milhões não é a mesma que eu tenho.

R - Esses valores a que V.Exa. está se referindo foi a primeira oferta feita para o Banespa, na primeira rodada de negociações foram apresentados esses valores. Ela foi feita com o objetivo de chegar à mesa de negociações em uma situação tal que nos permitisse chegar a um objetivo final, que foi esse que conseguimos. Ela foi feita com a finalidade específica de sentarmos à mesa com um valor o mais depreciado possível.

P - Em algum momento alguém suscitou da Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, a possibilidade da nulidade do título executado pelo Banespa? Processo de execução, nulo o título, nula a execução? Alguém suscitou, em algum momento, em arguição, a nulidade desse título, em dois aspectos: pela prescrição civil, no caso, em penal, e também com relação à nulidade dele pela mais absoluta falta de autorização legislativa, por se tratar de operação de crédito e também



Rod.:F10 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

pelo signatário da Prefeitura, o então Secretário de Finanças, fiz uma pesquisa na Casa, não ter poderes para assinar o documento? Em algum momento essa posição foi levada em conta ou a Secretaria de Finanças foi cientificada por qualquer parte da assessoria jurídica da possibilidade de haver esse julgamento.

R - O prazo prescricional, como o senhor sabe, é de 20 anos, e os contratos originais foram estabelecidos em 1985 e 1986. Portanto, ainda que levássemos em conta só os contratos originais, negligenciando o contrato do Almir Khair, estaríamos dentro do prazo previsto para que a cobrança pudesse ser feita.

P - Isso foi um parecer de alguma assessoria, foi dado em algum caso? Eu descordo da tese, esse é o meu problema. Uma sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de ente privada, com declaração de imposto de renda, parece-me que é aplicação da prescrição civil de 5 anos.

R - Se o senhor conseguir um parecer dizendo isso, irei agradecer, porque é uma tese ótimo.

P - Pode usar, inclusive a taquigrafia...

Não é uma tese, é um fato, isto que me causa bastante estranheza e me despertou a atenção ninguém ter levantado essa tese.

R - Com todo o respeito, não foi levantada porque ninguém concorda com ela. Todos foram ouvidos, a PGM, que é um escritório, como o senhor sabe, dos mais prestigiados, talvez o mais prestigiado escritório de advocacia, em ações contra o sistema bancário...

P - Nunca foi questionado isso, nunca ninguém se manifestou a respeito...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 4	Em 20/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/05	f. 108
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: F10 Folha: 4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

R - Por escrito?

P - Ninguém. Por isso tenho pedido os pareceres jurídicos.

R - Isso foi conversado em todos os cenários. A tese foi descartada liminarmente.

P - Não consta da auditoria e não é uma tese a ser descartada liminarmente. Só uma informação. É uma tese válida, consultei juristas e a tese é válida.

R - Quem seria o jurista consultado?

P - Prefiro não mencionar, mas se for o caso, podemos sentar frente a frente e o senhor o conhece.

R - O senhor podia encaminhar à secretaria. O melhor que poderíamos fazer nesse momento, seria um grande presente para a cidade se alguém de renome pudesse defender essa tese.

P - E com relação à nulidade do título pela falta de autorização legislativa e pelo signatário não ter poderes para tanto, também nunca foi questionada? É uma tese absurda também?

R - Os contratos foram feitos pela empresa, os contratos originais foram feitos pela empresa.

P - Mas houve anuência da Prefeitura de São Paulo através do Doutor José Antônio de Freitas.

R - Não, estamos falando dos contratos assinados pelos prefeitos Mário Covas e Jânio Quadros.

P - Não, estamos falando de coisas diferentes. Estou falando da execução. Há uma execução em curso. O Banespa, para quem não sabe, executa a confissão de dívida do Pitta. É isso que o Banespa executa. No meu entendimento, vou passar a minha tese maluca. A dívida estava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 200	do
Processo nº 43/05	fls. 109
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	na

Rod.:F10 Folha:5

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

prescrita, e o Pitta apareceu com um remédio heróico e o Banespa começou a executar. Ele não quis assinar, pôs o Freitas para assinar, que não tinha poderes para assinar como interveniente. De qualquer forma, é isso que tem de ser levado em conta, o documento que está sendo executado e não pode ser desprezado e jogado. Ele tem de ser analisado. E há uma nulidade, absolutamente aceita, se não aceita a prescrição, a falta da condição de validade de liquidez e exigência do título, que certamente "malfadaria" a execução, que tem de ser levada em conta (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1 de 19/2015 00:00

Processo nº 343/03 fls. 110
Washington C. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

... que tem de ser levado em conta, já que a prescrição não foi aceita, se alguém também se manifestou a respeito da validade e da nulidade do título.

O SR.FERNANDO HADADD - Acho importante suas colocações, muito importante. Veja, esse acordo, ele simplesmente não existe mais. ele poderá ser repactuado, se a Câmara Municipal de São Paulo aprovar.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Se não existe mais, a execução também não existe mais?

O SR.FERNANDO HADADD - Esse acordo que foi firmado pela atual gestão....

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Ah! Sim, isso será votado em plenário....

O SR.FERNANDO HADADD - R - Deixa eu só explicar para o senhor o que estou entendendo. Se sua tese é verdadeira, ela é de grande importância para o município em virtude de uma questão muito importante. Nós deixaríamos de discutir esse acordo que não existe mais, não voltaria a luz, e teríamos que imediatamente instruir um processo de investigação a respeito de porque os prefeitos ao longo dos anos pagaram por esse dívida. Haveria aí, sem dúvida alguma uma questão séria a ser considerada que é se a tese da prescrição é verdade da nulidade é verdade, todos os pagamentos feitos em 93, 94,



Rod.:F11 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão de Taquigrafia

95 até 2000, são sujeitos a questionamentos sobre probidade administrativa.

bo SR. SALIM CURIATI (PPB) - Não. A prescrição superou em 96. Depois de 91, que foi o último impacto, ela prescreveria em cinco anos de 91 para cá em 96...

O SR. FERNANDO HADADD - Mas se foi pago... Se alguma coisa foi pago em 96. O senhor concorda que pode considerar até uma inovação isso?

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Quando foi pago?

O SR. FERNANDO HADADD - Ao longo de todo o tempo foi pago.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Mas isso precisa estar no processo e não está.

O SR. FERNANDO HADADD - Só essa gestão que não pagou nada. todas as gestões anteriores pagaram. As duas gestões anteriores pagaram. É uma questão que suscita uma preocupação muito grande a respeito, se os pagamentos foram feitos de forma correta.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Concordo plenamente e sou a favor da investigação. Aliás de todo o processo, desde a formação e constituição da dívida, até culminar com esses termos assinados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102	2015 00:00
Processo nº 143/05	112
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:F11 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Inicialmente quero agradecer toda essa forma clara que o Dr. Fernando Hadadd está fazendo e essa participação democrática que o nobre Vereador Salim Curiati....Agora o que me passa pela insistência do nobre Vereador Salim Curiati, acho que a atual administração representada pelo Dr. Fernando Hadadd, deixou claro que estamos tendo de pagar tudo isso, ou teremos de pagar em cima de erros absurdos anteriormente cometidos. E eu não consigo entender porque a época do governo Pitta, por exemplo, quando houve essa condição de dívida, não houve uma grita geral das pessoas mais atentas e especializadas para que esse fato fosse denunciado à época. Então acho que o projeto de lei, que ora discutimos, se justifica, em função de todos os erros cometidos no passado e para que esse processo de sangria seja estancado, para que essa dívida não fique crescendo indevidamente por tempo... Aí podemos ter um outro tipo de administração que queira facilitar as coisas para o Banespa pagando de forma irresponsável. Então acho que administração está agindo da melhor forma possível, inclusive com autorização legislativa as explicações do Dr. Fernando Hadadd. Para mim estão sendo esclarecedoras e temos mais dois projetos para analisar.

Não vou cercear seu direito...Mas também gostaria que o senhor fizesse esclarecimentos no sentido, que uma vez esclarecido, isso aqui não se tornasse uma obstaculização de natureza política. Como confio na sua inteligência, gostaria que o senhor pudesse, mais na medida em que as coisas forem esclarecidas, pudessemos consolidar algum nível de consenso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 143 de 113
Processo nº 14303
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Dr. Fernando, Srs. Vereadores, eu quero dizer aos Srs. que a partir do momento em que tomei conhecimento, como fiz, independente de ser governo, quando era Governo nunca me calei a respeito de qualquer irregularidade, tenho ficado em cima desse processo um bom tempo, e acho que assumi elementos. Inclusive acho que faltaram ouvidos, porque da tribuna, declarei a Sra. Prefeita de que não acreditava na má fé, tanto dela quanto do Sr. Secretário de Finanças, quando firmou esse instrumento, porque para mim é um ato da mais absoluta improbidade. Tenho levado na maior responsabilidade, porque considero da maior seriedade os fatos, creio, que juridicamente, tanto a Sra. Prefeita Marta Suplicy, quanto a Secretaria Municipal de Finanças, foram mal assessorados, ou talvez assessorados a contento. Creio que nenhum dos Srs. presentes aqui, vereadores, assinaria esses termos assinados pela Sra. Prefeita Marta Suplicy. Digo isso porque? Há um histórico dessa dívida que remonta sim, é verdadeiro da época do Sr. Mário Covas quando Prefeito de São Paulo e outros termos aditivos e demais outros chefes do Executivo e da época em que o Banespa, não era entidade privada. Era um banco público, que pouco interesse tinha na execução dos seus créditos contra entidades públicas. Era até um acordo de cavalheiro de bastidores que existia isso, notoriamente sabido. O que houve? Tenho a mesma suspeita, não sei se é verdade, do nobre Vereador Augusto Campos de que eram créditos perdidos, considerado até na época da privatização do Banespa, e salvo engano a CPI do Banespa consta isso lá, que era um crédito perdido que a São Paulo Transportes, já considerava que não tinha mais.....o Banespa cartões, não considerava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do
Processo nº 143/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:5

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

como não tinha a receber. Por isso, que depois do último termo aditivo firmado em 95, o último termo aditivo é de 3 de outubro de 1995. O último termo aditivo, que foram, segundo as palavras do Dr. Fernando Hadadd, uma nova dívida assumida. E se a prescrição se operasse de acordo - perdão - 91, se a prescrição operasse, data de 5 anos aqui, operaria em cinco anos, e não em 20, porque a lei diz, salvo melhor interpretação e é por isso que acho interessante esse debate, porque é uma tese válida sim, não é uma tese que ninguém aceita, é jurista de renome, a quem consultei, porque realmente não é minha área. E me falou que tratando de uma empresa caracterizada com personalidade jurídica diante privado, ela estaria sujeita ao artigo 177 do Código Civil, salvo engano, da prescrição de cinco anos. Daí me parece o porque do Sr. Celso Pitta, firmou com o Banespa Cartões e a São Paulo Transportes firmou com a Banespa Cartões termo como interveniente, e portanto anuente de tal transação creditícia, um instrumento particular de confissão e rescalonamento de dívidas e outras avenças nitidamente como operação de créditos sujeito ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município, não me recordo o inciso, que fala que as operações de crédito dependerão de autorização legislativa. Ele sequer assinou esse termo. A tese que sempre defendi, que levanto, que reafirmo é da mais absoluta nulidade, porque o Banespa pegou esse termo do Pitta e desprezou todos os outros contratos, nunca o executou, tanto que por mora do credor, na minha opinião e de alguns outros meras juristas, a dívida estaria prescrita. E firmou um termo absurdo desse. O termo que foi feito em 97 é da mais absoluta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106 do
Processo nº 543/89 115
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F11 Folha:6

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

ilegalidade e nulidade - está no projeto de lei também, sim a confissão de dívida - firmado em 20 de março de 1997.

Isso aqui foi para o Banespa um remédio heróico.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Ele estava sob intervenção do Banco Central nessa época.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sim. Um remédio heróico, porque ele não poderia executar os outros títulos prescritos. A outras dívidas prescritas. E começou a executar esse instrumento de confissão de dívida, que em teoria deveria ter para execução, liquidez e certeza, e que não tem. O que o espantou, é que ninguém sequer discutiu nesse momento em mais de dois anos de processo, tanto em via administrativa nobre Vereador Augusto Campos, nobre Vereador Adriano Diogo, para que depois não diga que é perseguição política, peço que me ouça atentamente, porque estou fazendo uma contribuição. Não fiz escândalos, não fiz nada, é só contribuição e peço atenção, porque a improbidade pode alcançar quem aprovar esse projeto.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do
Processo nº 43/85 116
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: R12 Folha: 1

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Nobre Vereador Salim Curiati, essa é a primeira audiência pública. Vamos ter a segunda. O Sr. Fernando Hadadd não está encontrando o material no projeto. acho que todas essas questões vem em defesa do Município. Acho que aqui estamos tentando ser um melhor que o outro, em servir e atender os reclamos da população. Ou então tudo que ajudar será bem vindo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quer dizer que a improbidade vai nos alcançar também?

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Nos alcança. A inviolabilidade não alcançaria uma convalidação um de um crime de improbidade. E digo isso porque, e falo com a mais absoluta tranqüilidade. Discutiu-se e procurou resolver então, esqueça-se o passado, há um processo que o Banespa move contra a Sptrans, que é propriedade 99,97% da Prefeitura de São Paulo, que vai atingir diretamente aos cofres públicos, concordo com Dr. Fernando Hadadd, moveu baseado nesse título, que esse título é um título do Executivo, que esta dívida que é válida. Assustou-se então a Prefeitura, e de lá para cá uma série de discussões tem sido feitas. Chamou minha atenção, até que por um breve histórico, a contratação de um escritório externo, me chamou atenção o valor, não estou discutindo o valor do escritório, nem discutir, porque se for discutir teria encaminhado a justiça, que me encaminhou uma auditoria junto que em pontos discorda do Sr. Dr. Fernando, no sentido que eles afirmam categoricamente em que a dívida da Prefeitura, a data próxima a declaração, quando a dívida seria de 777



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108
Em 30/05/2001 00:00:00
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.512

Rod.: R12 Folha: 2

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 13-12

Sem Revisão da Taquigrafia

milhões, em 20 de fevereiro de 2001, alega pelo título do ex- Prefeito Celso Pitta executado pelo Banespa que seria corrigido por 777 milhões. Resultado da auditoria: "Conforme as planilhas de cálculos que foram anexadas pelo auditor ao parecer...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3002015 00:00:00

Processo nº 143/18 118
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: F13 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... anexadas pelo auditor ao seu parecer, que abrange a relação comercial celebrada entre a São Paulo Transporte e o Banespa Administradora de Cartões de Crédito, no período de 24.07.91 - ou seja, cinco anos, seria 23.07.96 -, de 24.07.91 até 20.02.2000, foram encontrados os seguintes valores: saldo devedor do banco, em 20.02.2000, 777.740.690 reais. Primeiro critério, anexo I: saldo devedor apurado: 39.998.927, ou seja, eles encontraram, segundo um dos critérios, 737 milhões de diferença, em benefício da Prefeitura.

Em segundo critério, pela própria auditoria, falou-se em 74.927.358, uma diferença de 702.813.331 reais, sobre o título executado. Em nenhum momento, se discute outra coisa com relação ao título executado. Em nenhum momento da auditoria, ou seja, em caráter administrativo, qualquer um questionou a validade desse título, que é obrigação de qualquer advogado, por mais absurda que possa ser a tese - que não é -, disse: "Que se faça". Nunca foi questionado, e nunca consegui ver um parecer jurídico de alguém que me escreva que isso aqui não está prescrito, que não há dúvida de prescrição com relação à dívida confessa nesse título, ou que não há dúvida de vício com relação aos signatários e com relação à interveniência da Prefeitura.

E mais me espantou ainda, ao chegarem ao meu conhecimento, alguns instrumentos que a Prefeitura de São Paulo firmou com o Banespa: na carta de intenções, em 07.01.2002, por exemplo, foi a carta de intenções; em seguida - deixe-me ver a data aqui -, em 31.01.2002, 25 dias depois da carta de intenções - uma negociação rapidíssima -, a Prefeitura faz um contrato de promessa de cessão de direitos de crédito, onde o Banespa vai ceder os seus créditos que têm



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 143 de 119
Data: 30/09/2001 00:00:00

Processo nº 143/0119

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Comissão de

Rod.:F13 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública -

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

para a Prefeitura. Ou seja, a Prefeitura está comprando uma dívida que é dela mesma, porque a São Paulo Transporte é dela. Até aí não há problema.

O que causa um absurdo, e que falo que a Prefeita, e que, por favor, alguém que tiver acesso fale que ela foi mal assessorada; não acredito que a Prefeita, como leiga - não é jurista, não tem obrigação de saber, deveria ser bem assessorada -, ela deveria ter atentado, ela assina, já nessa carta, os seguintes dizeres: considerando-se o cálculo dos acréscimos devidos, as partes - e, quando diz as partes, é Banespa, Prefeitura e São Paulo Transporte -, as partes estimam, para fins do presente negócio jurídico, que o valor atual dos créditos, em 31.12.2001, é da ordem de 885 milhões".

Deus do céu! Chefe do Executivo, com a obrigação da administração do patrimônio público, num processo e numa dívida que está *sub judice*, onde uma auditoria apurou que, no máximo, o valor da dívida é 10% desse valor, ela declara e assina, Vereador Adriano Diogo, assina que ela, a Prefeitura, assinado por ela e pelo Secretário João Sayad, estimam que a São Paulo Transporte deve 885 milhões ao Banespa.

Sabemos o que o Banespa fez? Juntou isso aqui no processo de execução! Juntou isso aqui no processo de execução. Esse é o grande absurdo. Eu tenho certeza que nenhum advogado disse para a Prefeita ou para o Sr. João Sayad, que é da área de Finanças: "Olha, há um processo *sub judice*, está sendo discutido; a Prefeitura, os cofres públicos estão em jogo. Você não pode declarar que esse crédito vale, em hipótese alguma, mesmo se valesse" - que não vale. Mesmo se valesse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30/02/2015 00:00:00 do

Processo nº 14.39.329

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:F13 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

não poderia declarar, porque o processo está sendo discutido na Justiça. E o Banespa juntou no processo, e está dizendo: "Olha, Juiz, está aqui, a Prefeitura está reconhecendo que me deve 885 milhões".

Puxa vida! Por isso que perguntei da auditoria, Sr. Fernando. Porque, como a Prefeitura, se tem uma auditoria de 10% desse valor, declara que reconhece 885. Se o senhor quiser, ... só para concluir o raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Deixa o Fernando responder isso.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Só para concluir meu raciocínio, e ele tem o tempo que quiser, vou ser todo ouvidos.

Pior: ela dá a esse título força executiva; dá caráter executivo também a esse título.

Falei tanto da dívida do instrumento, que é o instrumento executável, porque a Prefeita, se há alguma irregularidade, ela declara conhecimento e dá validade ao título assinado na época do ex-Prefeito Celso Pitta.

Vou ler, até justificando aqui, cláusula 8ª: "O cedente acessionário, a Prefeitura, o Banespa e Prefeitura, reconhecem desde já que este contrato constitui título executivo extra-judicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil". Não tem autorização legislativa para constituir força executiva. É uma operação de crédito. Não pode constituir força executiva.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19303 em 30/09/2003 00:00:00

Processo nº 143/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Comissão de

Rod.:F13 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública -

Finanças e Orçamento Orador: Data: 13.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mais para a frente: "Observadas as condições estabelecidas à cláusula 2ª supra, as obrigações de fazer e não fazer, previstas neste contrato, serão exigíveis...

(F14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113	do 122
Processo nº 143/99	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:F14 Folha:1

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

Mais para a frente: "Observadas as condições estabelecidas na cláusula 2ª supra, as obrigações de fazer e não fazer previstas nesse contrato serão exigíveis no prazo de 48 horas, contando o recebimento pelo cedente ou pela cessionária de notificação, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias, tutela específica ou obtenção de resultado prático equivalente por meio de medidas a que se refere o §5º art.461 do Código de Processo Civil à execução(?). A lei fala em multa... adiante prazo de 40 meses, aí vem o título executivo do ex-Prefeito. Aqui dá a validade ao título executivo do ex-Prefeito no instrumento particular de contrato de cessão parcial de créditos. Já fizeram o contrato, e este Vereador, sem data, assinado pela Prefeita, pelo menos o que eu recebi está sem data e com o valor em branco, mas a Prefeita assinou. "Por força da confissão de dívida e reescalonamento de dívidas e outras avenças, firmado em 20 de março de 97 entre Banespa Administração de Créditos e Serviços e a devedora, doravante contratam, com vencimento final previsto para 20 de maio, a devedora confessou-se devedora de uma dívida no valor de RS300.650.000,00, crédito esse que a cedente declara ser, nesta data, de sua única e exclusiva titularidade. As partes estimam, para fim do presente negócio jurídico, que o valor dos créditos, da confissão de dívida - que é verdadeira, seria, não é - era da ordem de 885 milhões". Reafirma a validade do título e reafirma a validade da dívida, o montante da dívida. E isso...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Deixe o Fernando responder.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117
emitido em 30/03/2015 09:00:00
Processo nº 143/10.5123
Washington O. Viana
Reg. 100.512

Rod.:F14 Folha:2

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Já vou concluir, dois minutos, porque vamos ter outra audiência pública e não quero pegar de surpresa. A minha intenção é que a Prefeita não sabe o que ela assinou e o Sr. João Sayad também, um homem muito instruído, mas foi mal orientado. E creio que todos os senhores também. Jamais, em momento algum, estou alegando má fé. Creio que foi falta de orientação devida. Vou pedir para a Procuradoria do Município prestar esclarecimentos, acho necessário. Até para concluir, vou deixar alguns pontos em que podemos tocar depois, para que por favor a Secretaria leve em conta esses fatores e faça uma reanálise, tanto da parte legal quanto da contábil com relação a esses parâmetros financeiros apontados e às possíveis nulidades apontadas no processo de execução.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Sr. Fernando Haddad, para suas conclusões finais.

O SR. FERNANDO HADDAD - Peço desculpas de estar pedindo o encerramento, teríamos uma segunda audiência pública e não é porque as formalidade exigem só duas que não possamos fazer informalmente outros debates públicos sobre o tema. Há uma divergência jurídica, legítima, que o Vereador está levantando. Acho que ele tem todo o direito, nós advogados temos todo o direito de levantar as teses que achamos adequadas, gostaria muito que o senhor estivesse certo e vou torcer muito para que na segunda audiência algum jurista de seu conhecimento possa iluminar mais essa questão. Só recusaria o argumento de que esta questão não foi aventada, digo aos senhores que tanto a Assessoria Jurídica de Finanças quanto a Secretária de Negócios Jurídicos, o advogado Joaquim Palhares, contratado, todos questionaram todas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 4 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 143/18 124

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F15 Folha:4 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

não quiser ganhar nada, ele fica onde ele está, não há obrigação nenhuma de mudança. Então, esse é um dado importante, até porque alguns municípios estão dando passos mais largos ainda fazendo com que todo o sistema bancário dispute a conta do servidor, dando a ele total liberdade de escolher o seu banco, o que lhe traz vantagens apreciáveis do ponto de vista de financiamento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Encerrada a sessão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1 de 1 em 30/09/2012 00:00:00 do

Processo nº 343/10-125

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F15 Folha:3 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - Sobre IPTU, a informação não sei de onde veio.

A informação sobre o IPTU ...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. - Ah!, você está especulando sobre isso?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. - Não há menção nenhuma a IPTU, que eu lembre.

Não há menção a IPTU nos tratados firmados. Agora, quanto à conta dos funcionários públicos, o que está em jogo não é a conta em si, é a possibilidade de disputar com o Banco do Brasil a conta do funcionário público. Ou seja, nenhum funcionário será obrigado a abrir uma conta no Banespa, nenhum, a menos que as vantagens oferecidas para o servidor sejam de tal ordem que ele prefira receber seus proventos no Banespa. De maneira que fica tudo como está, a não ser que o servidor defina o Banespa como aquele que vai receber seus proventos. Não há obrigatoriedade. Então, ficarão todos no Banco do Brasil. O Banco do Brasil foi parceiro nessa iniciativa. Mantivemos tratativas inclusive com o Banco do Brasil para convenceremos o Banco do Brasil de que era benéfico para o servidor ter alguém disputando essa conta, que, você sabe, é da ordem de grandeza de 300 milhões de reais por mês. Então, o servidor pode ser muito beneficiado com essa disputa. E não está excluída a possibilidade de outros bancos virem a participar dessa disputa, no futuro, beneficiando o servidor. Então, não é cláusula de exclusividade ao Banespa, ele simplesmente entra no páreo para fornecer para o servidor benefícios, juros mais baratos, décimo terceiro antecipado, financiamento para carro, casa própria, seguro... Desse ponto de vista, para o servidor, ele só terá a ganhar. Se ele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30/19/2015 00:00:00

Processo nº 343/05

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F15 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O Vereador Curiati vai falar.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Obrigado, Presidente, pela sua boa-vontade. Eu queria deixar registrado um convite à Secretaria de Negócios Jurídicos, para que esteja presente na próxima audiência pública. Acho que a questão é jurídica, e ela, realmente, tem grande conhecimento jurídico. Também ao Procurador Geral do Município, que deve ter opinado nesse processo. Quem sabe ao Presidente da Câmara, que é papa do Direito Constitucional e papa do Direito Administrativo, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que pode contribuir bem com relação a esse projeto. Se ele disser que estou errado, eu vou ficar quietinho, não falo mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu queria agradecer à presença de todos. Queria que o Dr. Norberto pudesse se pronunciar, por favor.

O SR. NORBERTO - Bom dia a todos, ou boa tarde. Eu queria questionar o Fernando Haddad, porque ele fez uma série de colocações dos benefícios que a Prefeitura terá com esse projeto. eu gostaria de ressaltar, e gostaria que você enumerasse quais os benefícios do banco. Porque, num dos convênios assinados, consta que durante dez anos, ou pelo menos até 2002, o banco seria beneficiado com as contas correntes dos 165 mil funcionários, servidores. Além dessa, quais as outras vantagens? Porque me parece que também estaria isento de IPTU o prédio e qualquer outra coisa parecida. Que outras vantagens existem além dessa? Ou se é somente essa? E o que significa essa vantagem para o banco?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 312 em 30/09/2015 00:00 do

Processo nº 143/15 127

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod. F15 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão de Finanças e Orçamento

Data: 13-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

... a sucumbência, que vai se dar à ordem de 10% a 20%...

O SR. - Mas pode dar...

O SR. - (ininteligível)... você vai ter de 100 a 200 milhões...

O SR. - Se for de 10%...

- Falas entrecruzadas entre vários Vereadores.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Isso é imposto de renda, porque teve renda, a gente fica feliz.

O SR. - Bom, são 35%... Não, fora Cofins, PIS, não estou nem acrescentando o resto. Mas, enfim. Deste ponto de vista, a SPTrans ganha pagando 150 milhões, ao invés de ter a nulidade da dívida, representando 35% do imposto de renda. Isso não vem ao caso, porque é de Poder Público para Poder Público. O dinheiro público...

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Ação fiscal prescreve em cinco anos, também.

O SR. - O que foi?

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Ação fiscal prescreve em cinco anos, também.

O SR. - Mas está no balanço da SPTrans, a dívida. Se ela for retirar do balanço, se for anular a dívida e tirar do balanço da SPTrans, ela vai ter uma receita, de uma vez por todas, do valor da dívida. A questão não é tão simples. Eu gostaria que o senhor considerasse também esse aspecto da questão. E friso: estamos à disposição para aprofundar esse debate. Como o tema é menos econômico e menos ético do que jurídico, acho que podemos aproveitar a segunda audiência para trazermos elementos para essa discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 118
emitido em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 143/15.128
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F14 Folha:3

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

possibilidades de defesa e nenhum deles, que são de nossa estrita confiança, considerou válida a tese da prescrição. Em segundo lugar, no que diz respeito ao contrato firmado na época do ex-Prefeito Celso Pitta, pode-se alegar a nulidade ou a não-validade da cláusula que faz a Prefeitura responder subsidiariamente, mas o próprio Presidente da SPTrans assina o acordo e eu duvido que um juiz consideraria nulo o contrato feito na época de Celso Pitta no que diz respeito à relação entre o Banespa e a SPTrans, ele diria que por falta de autorização legislativa, a Prefeitura não é parte reconhecida do contrato, mas a SPTrans é que assina o contrato. Então, ela assina um contrato em 85,86, assina um contrato em 91 e assina um contrato em 96. A hipótese do contrato ser considerado nulo, do ponto de vista da empresa, me parece uma tese ainda mais remota, não bastasse o fato de que acho que o prazo prescricional de vinte anos, caso contrato ninguém contrataria uma empresa pública no País. Mas, Vereador, insisto, é uma matéria de Direito, agradeço a sua colocação no que diz respeito a não atacar as pessoas do ponto de vista moral, isso é muito importante neste momento, o senhor fez questão de frisar mais uma vez que o senhor não está colocando em dúvida a dignidade das pessoas envolvidas. Isso é muito importante e abre um espaço enorme para que continuemos a debater a esse respeito. Agora, tratando-se de uma questão de Direito, ainda que possa não ser conclusiva, pode ser encaminhada. Então, acho importante que a Secretária de Negócios Jurídicos elucide essa questão a respeito do prazo prescricional, esse é um dado importante e se a questão jurídica ficar mais esclarecida, a Câmara terá maior liberdade de julgar o projeto à luz do interesse público. Então, do nosso ponto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129
Processo nº 143/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:F14 Folha:4

Taq.: valéria K

Evento: aud.públ

Orador:

Data:13/12

Sem Revisão da Taquigrafia

de vista, como a questão está trancada no Judiciário, de certa forma, temos tempo para fazer essa discussão de forma mais aprofundada. Este projeto já está aqui há quase um ano, está aqui há 8 meses, ninguém quer aprová-lo ou faz questão de aprová-lo de forma atabalhoada, sem discussão, pelo contrário, temos tempo...

- Aparte fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Ele está há oito meses na Casa, eu estou à disposição 12 horas por dia na Secretaria de Finanças, atendo a todos os pedidos de Vereadores que querem conversar, que querem informações. Então, estou colocando com a maior das boas intenções...(Risos) Particularmente os patrícios, mas o fato é que estamos à disposição e digo com toda sinceridade, se essa tese prospera, é benéfica para a sociedade. Então, torço para isso, com uma ressalva: se a dívida for declarada nula, a SPTrans vai pagar alguma coisa em torno de 400 milhões de reais de Imposto de Renda para a Receita Federal.

O SR. SALIM CURIATI (PTB) - Mas recebe o mesmo montante em sucumbência do Banespa.

O SR. FERNANDO HADDAD - Sucumbência de quê?

O SR. SALIM CURIATI (PTB) - Porque perdeu a execução, vai ganhar os embargos da execução e vai ter a sucumbência que vai ser da ordem de 10 a 20% do valor da execução...

O SR. FERNANDO HADDAD - Mas se for de 10%...

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Gilson Barreto (Dico) 215.10
CARLOS RODRIGUES

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de Março de 2003

[Assinatura]
Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido na reunião ordinária de 15/12/04

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/2005

[Assinatura]
ANA LUCIA DE ALIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informação sob nº 121 11 101 105

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 121
do processo nº 01-143/2001 11.101/2005 (a) [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 121 fls.
Arquivado em 11.101/2005
O Func.º [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 122.126 e folha de Informação
sob nº 127 22/02/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Folha N.º 122 do processo 133
 Nº 01.143 de 2003
 O funcionário

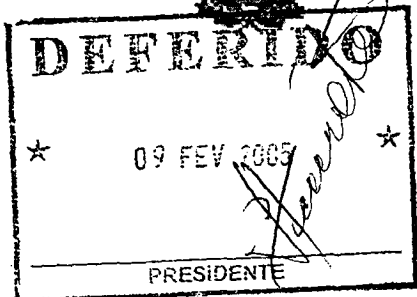
JOSE ROBERTO FERREIRA
 RE 100.702
 SG 133



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
 13- 0009/2005

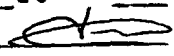
Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Afílio Francisco :

- 1 PL 143/2001
- 2 PL 10/2002
- 3 PL 11/2002
- 4 PL 358/2002
- 5 PL 343/2003
- 6 PL 755/2003
- 7 PL 792/2003
- 8 PL 801/2003
- 9 PL 849/2003
- 10 PL 193/2004
- 11 PL 289/2004
- 12 PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

- 13 PL 115/2001
- 14 PL 172/2001
- 15 PL 173/2001
- 16 PL 243/2001
- 17 PL 244/2001
- 18 PL 252/2001
- 19 PL 256/2001
- 20 PL 330/2001
- 21 PL 389/2001
- 22 PR 49/2001
- 23 PR 50/2001
- 24 PLO 19/2001
- 25 PL 520/2001
- 26 PL 558/2001
- 27 PL 563/2001
- 28 PL 135/2002
- 29 PL 486/2002
- 30 PL 524/2002

Folha N.º	123	do proc.
N.º	01-143	de 2003
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

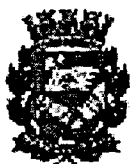
RF 10792
GE 337

- 31 PL 559/2002
- 32 PL 560/2002
- 33 PL 627/2002
- 34 PL 628/2002
- 35 PL 651/2002
- 36 PL 17/2003
- 37 PL 95/2003
- 38 PL 96/2003
- 39 PL 117/2003
- 40 PL 258/2003
- 41 PL 259/2003
- 42 PL 286/2003
- 43 PL 318/2003
- 44 PL 744/2003
- 45 PL 817/2003
- 46 PR 41/2003
- 47 PL 99/2004
- 48 PL 114/2004
- 49 PL 284/2004
- 50 PL 343/2004
- 51 PL 429/2004
- 52 PR 17/2004
- 53 PL 502/2004
- 54 PL 503/2004
- 55 PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

- 56 PL 1007/1997
- 57 PL 1008/1997
- 58 PL 98/1998
- 59 PL 224/1998
- 60 PL 225/1998
- 61 PL 307/1998
- 62 PL 376/1998
- 63 PL 410/1998
- 64 PL 63/1999
- 65 PL 465/1999
- 66 PL 466/1999
- 67 PL 480/1999
- 68 PL 582/1999
- 69 PL 636/1999
- 70 PL 175/2000

Folha N.º	124	do prop.	135
N.º	001-143	de	2003
O funcionário			



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 10103
 UGP 33

- 71 PL 257/2000
- 72 PL 84/2001
- 73 PL 316/2001
- 74 PL 317/2001
- 75 PL 390/2001
- 76 PL 404/2001
- 77 PL 5/2002
- 78 PL 139/2002
- 79 PL 155/2002
- 80 PL 183/2002
- 81 PL 184/2002
- 82 PL 204/2002
- 83 PL 232/2002
- 84 PL 236/2002
- 85 PL 254/2002
- 86 PL 287/2002
- 87 PL 304/2002
- 88 PL 361/2002
- 89 PL 366/2002
- 90 PL 317/2002
- 91 PL 387/2002
- 92 PL 484/2002
- 93 PL 603/2002
- 94 PL 635/2002
- 95 PL 646/2002
- 96 PL 652/2002
- 97 PL 667/2002
- 98 PL 713/2002
- 99 PL 107/2003
- 100 PL 170/2003
- 01 PL 171/2003
- 02 PL 172/2003
- 03 PL 182/2003
- 04 PL 206/2003
- 05 PL 207/2003
- 06 PL 214/2003
- 07 PL 236/2003
- 08 PL 238/2003
- 09 PL 239/2003
- 10 PL 290/2003
- 11 PL 318/2003
- 12 PL 319/2003
- 13 PL 365/2003

Folha N.º	125	do proc. f.º	136
N.º	001-143	de	2003
O funcionário			

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

- 14 PL 402/2003
- 15 PL 408/2003
- 16 PL 409/2003
- 17 PL 415/2003
- 18 PL 416/2003
- 19 PL 455/2003
- 20 PL 462/2003
- 21 PL 465/2003
- 22 PL 519/2003
- 23 PL 610/2003
- 24 PL 680/2003
- 25 PL 803/2003
- 26 PL 859/2003
- 27 PL 77/2004
- 28 PL 104/2004
- 29 PL 209/2004
- 30 PL 285/2004
- 31 PL 319/2004
- 32 PL 372/2004
- 33 PL 409/2004
- 34 PL 528/2004

- 35 PR 68/2001
- 36 PR 18/2002
- 37 PR 19/2002
- 38 PLO 4/2003

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 126
do processo n.º 01-143 de 2003 22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-143 / 2001

Papel para informação rubricado com folha nº 127

22 / 02 / 2005

(a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de <i>Finanças e Orçamento</i>
.....01/03/05.....
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/03/05 às 10h 18

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Renata Lima
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 02/03/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Renata Lima
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de 06 de 2006
Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Roberto
deferido na reunião ordinária de 13/09/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.
14/09/06

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco
deferido na reunião ordinária de 20/09/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Sigla _____ nesta data
Data _____
Rubrica _____
Em 28/02/07
Assinatura _____

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Yuscelino
deferido na reunião ordinária de 21/09/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de 13/12/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.



Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Papel para informação, rubricado como folha nº 128

do processo n.º 0143 de 2001, 28/02/07

(a)

MARIO SERGIO NORTA
RF 121.086
Secretário

PAULO FRANCO

Redistribuição

Para: *01*

Sala: *03*

Em: *2007*

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Fiorilo

deferido na reunião ordinária de: *19/04/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: *09/05/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. *19/06/07*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nápoli

deferido na reunião ordinária de: *15/08/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Franco

deferido na reunião ordinária de: *05/09/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. *13/09/07*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião ordinária de: *20/09/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

03/10/07

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº *128*

Em *17/10/07*

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



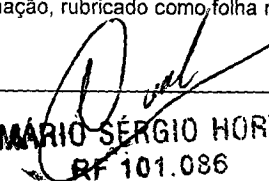
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **129**

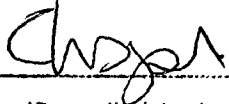
do processo n.º 0143/01 de 2001,

17/10/07

(a)


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora



deferido na reunião ordinária de: 37/1007

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Tirol

deferido em 05/12/07

Observação para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R. I.

Pedimento de Vereador / Vereadora

Netinho

deferido em 27/02/08

Observação para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R. I. 14.03.08

Segue m juntado A, nesta data

Documento A a propósito de informação

Rubricado A sob folha A nº A

130 w 145 Em 13/05/08 mds.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 143/2001:

1º) Qual o parecer conclusivo do Executivo a respeito do Projeto?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

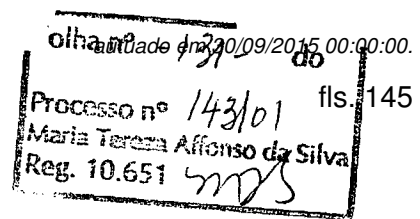
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de abril de 2008.

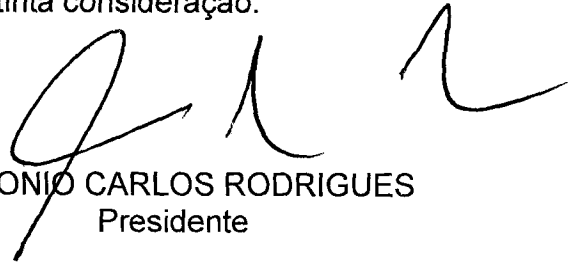
25 - OF-SGP15
25- 0152/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Orçamento e Finanças, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 143/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que "concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 143/01 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

2535695



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

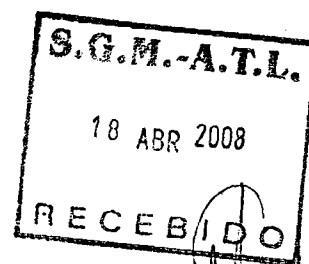
folha nº -132-	do
Processo nº 143/01	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	ms

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0152/2008, de 10/04/08, solicitando informações acerca do PL 143/01, de autoria do Ver. Atilio Francisco, que "concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 143/01 e do despacho da Comissão solicitante.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de maio de 2008.

olha nº 133
autuado em 20/09/2015 09:00:00.
Processo nº 143/01 fls. 147
Materia: Trib. de São Paulo
Reg. 10.651
ms

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 162/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0152/2008

Processo nº 2002-0.233.579-4

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 1660/2008

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 143/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

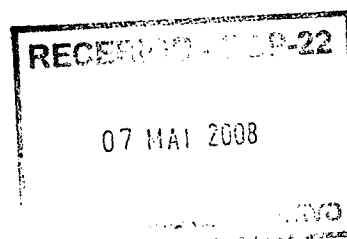
Ao

Excelentíssimo Senhor

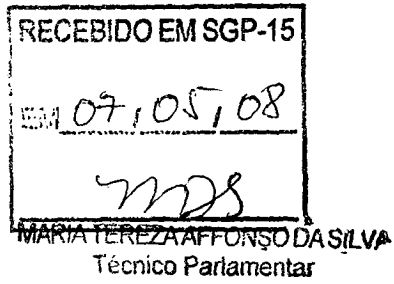
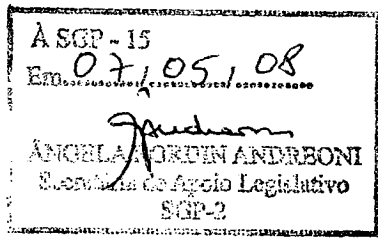
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 143-01



Matéria PL 143/2001. DANIEL MARTINS GODOI



Processo nº 143/01
 Maria Tereza F. de Jesus da Silva
 Reg. 10.051 mps



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha de informação nº 06

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09 /11/2007

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
 A.O.P.P. - DILEG
 RF: 637.197.300

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 143/2001 referente à remissão de débitos tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, atividade de assistência e ação social para a população carente há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

DILEG – Senhor Diretor.

Trata-se de Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei 143/2001 sobre a remissão de débitos tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, atividade de assistência e ação social para a população carente há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

Preliminar

Preliminarmente, temos que observar a redação do artigo 1º do referido Projeto que assim dispõe:

"Ficam remitidos os débitos tributários ou não, das instituições e entidades religiosas, inscritas ou não em Dívida Ativa, que comprovem manter no município de São Paulo atividade de assistência e ação social para a população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos."

O Substitutivo ampliou o alcance do Projeto de Lei original que previa apenas a remissão de débitos tributários estendendo-o, também, aos débitos não tributários.

Caso não seja apenas um erro de grafia, entendemos cabível a remessa à Secretaria competente para manifestação sobre a remissão de débitos não tributários, tendo em vista que tecemos comentários referentes apenas aos aspectos tributários do referido Substitutivo.

CÓPIA

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09 /11/2007

CLÁUDIO TAKEZHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.300

No Mérito

Da Falta de Especificação dos Tributos

A remissão, modalidade de extinção do crédito tributário, é instituto previsto no artigo 156, IV do CTN, significando o perdão da dívida relativa ao tributo.

O Substitutivo ao Projeto de Lei refere-se, tão somente, à remissão dos débitos tributários, de forma abrangente, sem especificar quais tributos seriam contemplados.

É imprescindível a discriminação dos tributos a que se pretenda liberar da dívida, pois só pode conceder remissão a fazenda credora que tenha competência para instituir o tributo.

Mesmo deduzindo que o Substitutivo quis tratar exclusivamente de tributos municipais, ainda sim, temos um amplo espectro a ser analisado. Este abrange os Impostos, as Contribuições de Melhoria, a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e as Taxas.

A falta de especificidade prejudica a análise do texto, mormente quanto ao aspecto do impacto financeiro que adviria de eventual aprovação do perdão da dívida. Portanto, o Substitutivo ao PL deveria elencar os tributos a que pretende congrega, o que não fez.

Da Lei Específica Incompleta

Para obedecer ao disposto no § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, a concessão de remissão só poderá ser veiculada por Lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo.

No caso em tela, apesar do Substitutivo ao Projeto de Lei tratar unicamente do benefício fiscal, o fez de forma incompleta. É impossível disciplinar a remissão, pois, simplesmente, não se reporta a qualquer tributo específico, desobedecendo, assim, ao comando constitucional.





CÓPIA

Folha de informação nº 08

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09 /11/2007

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.200Da Impossibilidade Legal da Concessão de Remissão

No artigo 172, o Código Tributário Nacional enumera os casos de permissibilidade da remissão, conforme abaixo explicitado:

"A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."

Podemos, destarte, concluir que, devidamente autorizada por lei, a autoridade administrativa deve motivar a renúncia do crédito tributário da Fazenda, em despacho fundamentado, atendendo a pelo menos um dos incisos do artigo 172 do CTN, ou seja, as normas gerais, relativas à remissão, restringem o perdão do crédito tributário às situações acima dispostas.

O ilustre tributarista Luciano Amaro, em Direito Tributário Brasileiro, 10ª Edição, Saraiva, pág. 377/378, corrobora este entendimento quando leciona a respeito:

"...não se trata de providência que fique a critério da autoridade administrativa. Esta deve cingir-se aos motivos legais que ensejam o perdão: situação econômica do sujeito passivo; erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; diminuta importância do crédito tributário; considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso; e condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante (art. 172, I a VI)."

Da análise de cada um dos permissivos de concessão, não encontramos nenhum que abrigue os motivos expostos no Substitutivo ao PL 143/2001, por conseguinte, o benefício fiscal encontra barreira intransponível na legislação complementar.

Processo nº 143/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

CÓPIA



Folha de informação nº 09

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA

A.O.P.P. D.L.E.S.

RF: 637.197.300

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09/11/2007

Confrontação com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O Projeto de Lei não vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e também não prevê a compensação de valores das renúncias fiscais, portanto, se aprovado o projeto de lei, haverá repercussão negativa na arrecadação tributária do Município, o que fere o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Assistência e Ação Sociais.

A lei 10.825/03, modificando o artigo 44 do Código Civil, incluiu as organizações religiosas como pessoas jurídicas de direito privado, sendo que a Constituição Federal, assegurou às mesmas, consoante, artigo 150, IV, "B", e § 4º, imunidade quanto aos impostos sobre patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

Em paralelo com as organizações religiosas, o diploma constitucional também prevê imunidade às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que atenderem aos requisitos da lei.

Portanto, verifica-se que o objetivo da norma constitucional, apesar do benefício ser idêntico, trata de maneira distinta as pessoas jurídicas retro citadas. Enquanto a concessão de imunidade, no primeiro caso, visa garantir a liberdade de crença (Art. 5º, VI da CF), no segundo, propende assegurar dignidade a pessoas que, devido a particularidades, carecem de atenção especial.

Consoante se depreende do dispositivo constitucional, as entidades de assistência social sem fins lucrativos devem observar vários requisitos, que estão expostos no artigo 14 do CTN, para fazerem jus à imunidade. Desta forma, o texto da lei amarra a concessão do benefício ao cumprimento de requisitos estampados no diploma codificado.

Ao revés, contrariando todo o enlace de normas acima explicitado, o artigo 1º do Substitutivo em apreço não é específico, nem restritivo, deixando ampla margem para interpretação do que seja "**manter no município de São Paulo atividade de assistência e ação social para população carente.**" O único requisito que a lei estabelece é que a atividade venha sendo mantida há mais de três anos ininterruptamente.

Processo nº 143/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mps*



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha de informação nº 10
CLAUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.880

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09 /11/2007

Se assim aprovada a lei, entidade religiosa que promova assistência a um único necessitado, poderá se beneficiar da remissão de tributos, seja qual for o valor da dívida, pois a norma não restringe, o que não seria justo.

Ademais, há que se ressaltar que os demais tributos, que não sejam impostos, necessitam de contraprestação por parte da Municipalidade, ensejando geração de despesas aos cofres públicos, o que onera, ainda mais, o seu já apertado orçamento.

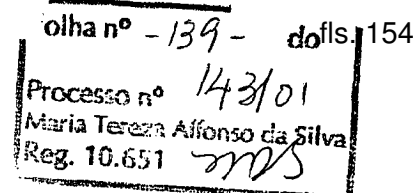
Apesar de nobre o ideal por trás do Substitutivo ao Projeto de Lei sob exame, encontramos barreiras na legislação que o torna incompatível com a ordem jurídica vigente. Não obstante, ressaltamos que a Secretaria de Finanças possui dentro da Subsecretaria da Receita Municipal, subordinada ao Departamento de Tributação e Julgamento, a Divisão de Imunidade, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais, que pode verificar, em cada caso concreto, se há possibilidade de algum benefício ser concedido.

Ante o exposto, parece-nos que não se justifica a aprovação do projeto de lei em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

SANDRO MARCUS ALVES BACARO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
RF Nº 756.983.1.00

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB



CÓPIA

Folha de informação nº 11

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09 /11/2007

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA

A.O.P.P. - DILEG

RF: 637.197.500

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 143/2001 referente à remissão de débitos tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, atividade de assistência e ação social para a população carente há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

DEJUG GABIN – Senhor Diretor.

Em atenção ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, retornamos o presente com a manifestação retro, com a qual concordamos.

São Paulo, 09 de novembro de 2007.


LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DILEG


SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB

folha nº - 140 - do fls 155

Processo nº 143/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m/s



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Folha de informação nº 12

Carla ER. DUZA GOMES
Membro do Conselho Político Financeiro
Assessoria do Conselho Político Financeiro
RE 514.353.333

Do Memorando nº 1265/2007-ATL III em 09 /11/2007

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 143/2001 referente à remissão de débitos tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, atividade de assistência e ação social para a população carente há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

SUREM – Senhor Subsecretário.

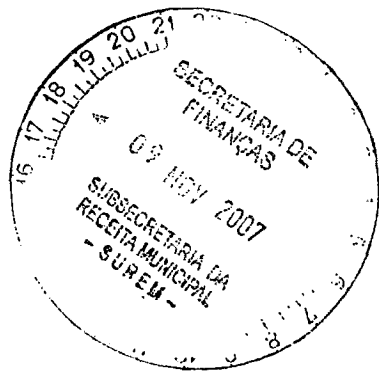
À vista do solicitado às fls. 05, retornamos o presente com a manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consultas – DILEG, com a qual concordamos.

São Paulo, 09 de novembro de 2007.

MÁRIO APOLARO JUNIOR

Diretor Do Departamento de Tributação e Julgamento
DEJUG GABIN

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB



Folha de informação n.º 13

do Memo. n.º 1265/2007 ATLIII

em 12/ 11 / 07 (a) *air*

Elaine F. da Silva
Assist. Técnico II
RF 646.046.3.00

ASJUR

Senhor Assessor,

CÓPIA

Em atendimento a cota de fls. 4, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as considerações a cargo desta Subsecretaria, com a qual concordamos.

SUREM, em 12 de novembro de 2007.


ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretario da Receita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças

Assessoria Jurídica - SFG

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

folha nº - 142 - do fls. 157

Processo nº 143/01
Nº 10.651
Assessoria Jurídica - SFG

Folha de informação nº 14

do (a)Memorando nº 1265/2007 – ATL III..... em 19.11.07 (a)

SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 508.231.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

Ref nº.: Memorando nº 1265/2007 – ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 143/01, visa conceder remissão dos créditos tributários, inscritos ou não, das entidades religiosas que comprovarem manter no Município de São Paulo atividade de assistência e ação social para população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

CÓPIA

SF/GABSF

SR. SECRETÁRIO

Em complemento à manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal (fls. 06/13), tecemos as seguintes considerações:

O projeto contraria o disposto no art. 37, § 2º, IV, e art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, posto que a iniciativa de lei, sobre a matéria aqui tratada, é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

E, ainda, para que as entidades de assistência social gozem de imunidade de impostos, além de não possuírem finalidade lucrativa e exercerem as suas finalidades essenciais, a Carta Magna prevê que devem cumprir as exigências previstas no art. 14 do Código Tributário Municipal. Quais sejam:

1. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
2. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças

Assessoria Jurídica - SFG

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 143 - do fls. 158

Processo nº 143/01
Assessoria Jurídica - SFG
Geg. 10.651

Folha de informação nº 15

do (a)Memorando nº 1265/2007 – ATL III..... em 19.11.07

(a) SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 506.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

3. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CÓPIA

O Legislador Constitucional teve o cuidado de prever exigências, a serem observadas pelas entidades que pleiteassem a imunidade de impostos, que assegurassem que somente aquelas instituições que cumprissem seu objetivo institucional e aplicassem adequadamente os seus recursos obtivessem o benefício fiscal.

Ora, não raras vezes foram noticiadas pelos jornais fraudes praticadas por entidades que se apresentavam como filantrópicas. Permitir a remissão de créditos tributários, sem estabelecer requisitos que visem coibir a concessão de benefício fiscal a tais entidades, no nosso entender, fere o interesse público.

Para gozarem da imunidade de impostos, o patrimônio, a renda ou serviço das entidades religiosas, deve estar vinculado as suas atividades essenciais, quais sejam: atividades religiosas de templo de qualquer culto.

Ao realizarem atividades filantrópicas, devem ser tratadas como entidades de assistência social, sob pena de ferirmos o princípio da isonomia. Assim, devem, igualmente, cumprirem os requisitos do art. 14 do CTN acima citados.

A concessão de remissão de créditos tributários na forma prevista no projeto de lei abrangerá além dos impostos, **também as taxas e contribuições** devidas pela entidade religiosa que exercer atividade de assistência social a mais de três anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças

Assessoria Jurídica - SFG

Folha nº 144 - do fls 159
Processo nº 143/21
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº

do (a)Memorando nº 1265/2007 – ATL III..... em 19.11.07

(a)
SOLANGE S. GOUTINHO
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

Desta forma, a remissão prevista no Projeto de Lei nº 143/2001, como apresentada, poderá resultar na situação indesejável de entidades que não cumprirem os requisitos do art. 14 do CTN, desde que prestarem alguma atividade de assistência social a mais de 03 anos ininterruptos, terem os seus débitos referentes a impostos, taxas e contribuições perdoados. Assim sendo, poderão aplicar os seus recursos fora do país, distribuírem, por exemplo, parcela de seu patrimônio aos diretores e/ou não demonstrarem, por meio de escrituração contábil, quanto de receita obteve e onde foram aplicadas.

Por essas razões e pelas apresentadas pela Subsecretaria da Receita Municipal, entendemos que o Projeto de Lei não deve prosperar.

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

SF/ASJUR, em 19 de novembro de 2007.

Silvio Dias
SILVIO DIAS

Assessor Técnico Chefe

[Assinatura]
SF/ASJUR/sbps



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
folha nº -145- do
Processo nº 143/01
Nº 137
Assessoria Jurídica - SFG
Reg. 10.651

Folha de informação nº

do (a)Memorando nº 1265/2007 – ATL III..... em 19.11.07 (a)

SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

Ref nº.: Memorando nº 1265/2007 – ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 143/01, visa conceder remissão dos créditos tributários, inscritos ou não, das entidades religiosas que comprovarem manter no Município de São Paulo atividade de assistência e ação social para população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

SGM/ATL

SRª ASSESSORA CHEFE

Em atenção ao solicitado por meio do memorando em epígrafe, seguem considerações da Subsecretaria da Receita Municipal (fls. 06/13) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (fls. 14/16), as quais acolhemos.

SF/GABSF, em 21 de novembro de 2007.

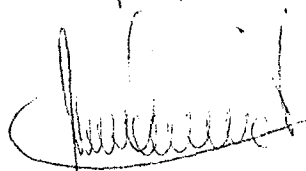
Luiz Fernando Gusmão Wellisch
Secretário Municipal de Finanças

SF/ASJUR/sbps

ATL III - chefe

entre a pasta.

SP 22/11/07

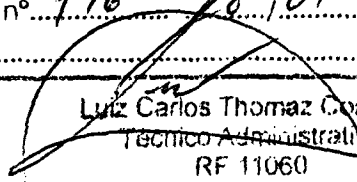


Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 170 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 146 28, 01, 09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 146
do processo **01-143** de **2001** 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 18V.
Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **24/02/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 146 fls.
O Funcionário

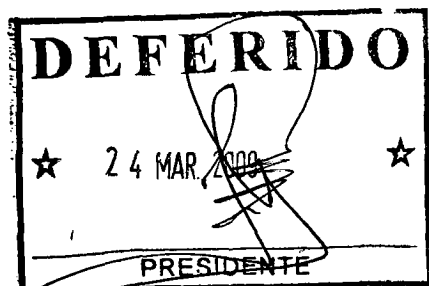
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubrica(s) sob
nº 148 e folha de informação
sob nº 148 30/03/09
Lucas M.M.T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Folha nº 147 do Processo nº 01-0143 de 2001
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00357/2009

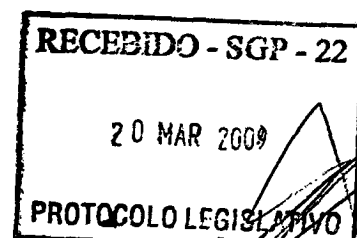
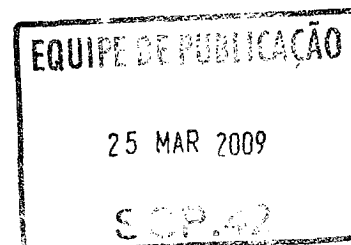
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos: **PL 143/2001; PL 755/2003, PL 792/2003, PL 193/2004, PL 289/2004, PL 610/2007, PL 109/2008, PL 658/2008, PR 31/2005**; de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2009.

A large, stylized signature of Atílio Francisco.

ATÍLIO FRANCISCO

Líder do PRB



Materia PL 143/2001. DANIEL MARTINS GODOI

01/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 148

do processo nº 01-0143 de 2007, 30 / 03 / 09 (a) Lucas M. M. L. L.

LUCAS MARTINS LODOVICO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 354 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 30 de 03 de 2007

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Finanças</u> <u>24</u> / <u>04</u> / <u>09</u> <u>Angela Bordin Andreoni</u> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo SGP-2
--

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24, 04, 09 17:30

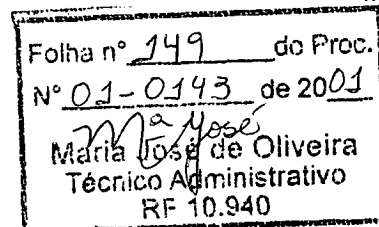
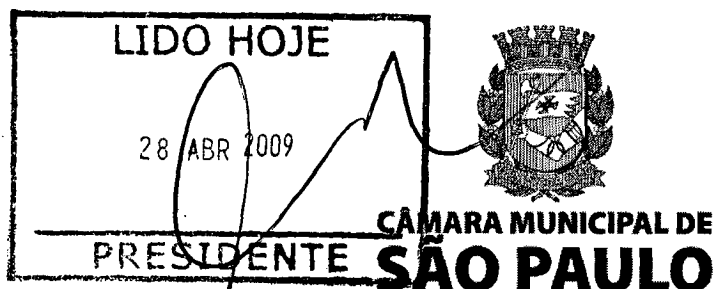
MÁRIO SÉRGIO
RF 101.066
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
RAÚL NUNO MIGUEL
Para registrar
Salvo em
Em 27/4/2009
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

À SGP-21, o fudr
São Paulo, 29/04/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 249 a 251
Em 29/04/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, visa conceder a remissão de créditos tributários, inscritos ou não, em dívida ativa, das instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo, atividade de assistência e ação social para a população carente, há mais de três anos consecutivos e ininterruptos.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, apresentando substitutivo, adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

28/04/09

Adilson Amadeu

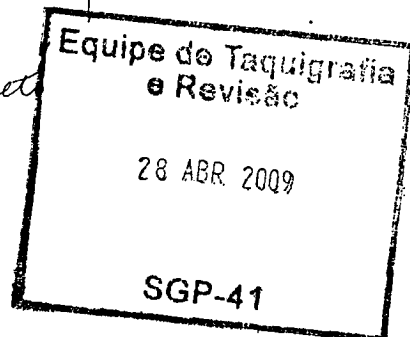
Gloriano Pesaro

Adilson Amadeu

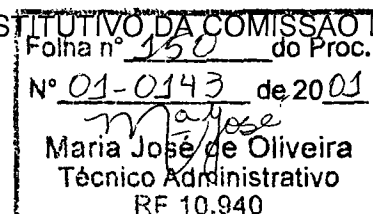
Wadimir Murtan

Donato

Gilson Barreto



- “PL 143/2001, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Administração ao PL 143/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 151
do processo n.º 01-0143 de 20 01 29/04/2009 (a) Maria José da Oliveira
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 05 e 06, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 26ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de abril do corrente.

29/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

29/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2